



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2271, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo nº 7.945.960-7/2019,

Considerando, a necessidade de serem normatizados e uniformizados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

Considerando, que a aplicação de sanções administrativas exige o estabelecimento de rito específico, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como demais leis especiais, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais e pelas infrações cometidas nos procedimentos licitatórios, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação e pelo descumprimento do pactuado em ata de registro de preços.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Decreto, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a Administração Pública Municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

Art. 3º Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

Art. 4º Toda e qualquer contratação realizada pelo Município, inclusive por adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá prever, no instrumento convocatório e/ou contrato, as situações passíveis de penalidades de multa moratória e compensatória nos casos de descumprimento de obrigação contratual, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:

I – os prazos para adimplemento da obrigação;

II – as sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação e de descumprimento de obrigações contratuais;

III – a fórmula a ser utilizada para cálculo e/ou os percentuais que deverão incidir para o cálculo do valor das multas;

IV – previsão de que o instrumento convocatório e/ou o contrato reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Apuração de Infrações

Art. 5º A apuração de infração cometida no procedimento licitatório e/ou no curso da execução contratual será realizada através de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores (PARF), garantidos os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do regular processo administrativo e a prévia defesa do licitante ou contratado.

Art. 6º Compete ao gestor/fiscal do contrato, no âmbito da execução contratual e nas dispensas e inexigibilidade de licitação representar a abertura de PARF ao superior hierárquico sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou diante da verificação de indícios de qualquer ato ilícito praticado pelo contratado.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou ao responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços, conforme o caso, representar ao superior hierárquico, a abertura de PARF nos casos de infração cometida no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos em que houver a recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município - CGM, quando constatar a ocorrência de condutas passíveis de sanção, recomendará ao órgão ou entidade responsável da Administração Pública Municipal que instaure PARF, ou justifique o motivo pelo qual entende incabível a abertura, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º Aquele que, no exercício de suas competências relacionadas a procedimentos licitatórios e sua execução, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste Decreto, deverá informar ao gestor/fiscal, sob pena de apuração de responsabilidade.

Seção II Da Aplicação das Penalidades

Art. 10. A aplicação das sanções, isolada ou cumulativamente, compete:

I – exclusivamente ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que tratam os incisos IV e V do art. 3º deste Decreto;

II – à autoridade, devidamente designada, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto, nos procedimentos licitatórios,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

inclusive por adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizados pelo órgão ou entidade de que seja titular ou nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

III – ao órgão gerenciador, por meio da autoridade devidamente designada, a aplicação das penalidades decorrentes de infração nos procedimentos licitatórios destinados ao registro de preços e/ou quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, até o momento que antecede a contratação;

§ 1º O Secretário Municipal ou autoridade equivalente fará a designação prevista nos incisos II e III do *caput* deste artigo, observando as competências regimentais do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município (D.O.M).

Art. 11. Compete à autoridade hierarquicamente superior decidir o recurso interposto contra penalidade aplicada.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Advertência

Art. 12. A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta, pelo gestor/fiscal do contrato, para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato, dispensada a abertura de PARF.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

Seção II Da Multa Moratória

Art. 13. A multa moratória é a sanção pecuniária, prevista no instrumento convocatório ou contrato, que será imposta ao contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso



PREFEITURA DE GOIÂNIA

injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Ultrapassado o prazo máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista no § 2º do art. 15, deste Decreto.

§ 2º Constatado o atraso na entrega ou a prestação do serviço contratado, o gestor/fiscal do contrato deverá justificar, fundamentadamente, os motivos da não rescisão contratual, elencando, nos respectivos autos, os benefícios da manutenção do contrato para a Administração Pública Municipal, submetendo o referido expediente ao titular do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada, que, após análise das justificativas apresentadas, decidirá, com base no juízo de conveniência e oportunidade, sobre rescisão ou manutenção do contrato.

§ 3º A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da multa prevista no *caput* deste artigo, ou da penalidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Não haverá *bis in idem* nas situações em que o contratado entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Art. 14. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 3º deste Decreto.

Seção III Da Multa Compensatória

Art. 15. A multa compensatória será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

§ 5º Não haverá *bis in idem* nas situações em que o contratado entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 6º A Administração Pública Municipal, a seu critério, de forma fundamentada, poderá, nos casos previstos no *caput* deste artigo, rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 7º Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 3º deste Decreto, caso se trate de contratação decorrente de uma das modalidades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou, caso se trate de contratação decorrente da modalidade pregão, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, será aplicada, cumulativamente, a penalidade a que se refere o inciso V do art. 3º deste Decreto.

§ 8º A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

§ 9º A responsabilidade pela infração às normas de licitações e contratos será definida após o devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 16. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 3º deste Decreto, ainda que por infração cometida no curso do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na aplicação de penalidade de multa compensatória por infração cometida no curso do procedimento licitatório, observar-se-á o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação do objeto para o qual o licitante tenha participado.

Seção IV

Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e do Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal

Art. 17. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

anos, prevista no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas, bem como o cometimento de faltas contratuais graves, ou aquelas previstas nos incisos I a III, do art. 18, deste Decreto, praticadas no curso da licitação.

Parágrafo Único. Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Art. 18. Excetuadas as contratações decorrentes de Pregão, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato, e pelos seguintes prazos:

I – 9 (nove) meses, no caso de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não manter a proposta;

III – 18 (dezoito) meses, nos casos de:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

b) falhar na execução do contrato;

Parágrafo Único. As penas estabelecidas neste artigo aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos incisos IV e V do art. 3º deste Decreto, observado o limite de até 2 (dois) anos.

Seção V Da Declaração de Inidoneidade

Art. 19. A penalidade de declaração de inidoneidade, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, tem por objetivo punir infrações gravíssimas, e será aplicada, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato, e pelos seguintes prazos:

I – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas, além das previstas no inciso I do caput deste artigo, aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 20. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

Seção VI

Do impedimento de licitar e contratar com o Município e do descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal

Art. 21. Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, bem como será descredenciada no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da mesma Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II – 12 (doze) meses, no caso de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não manter a proposta;

III – 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

b) falhar na execução do contrato;

IV – 60 (sessenta) meses, no caso de:

a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo; e

d) cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único. As penas estabelecidas neste artigo aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas nos incisos III e IV do art. 3º deste Decreto, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 22. O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o gestor/fiscal do contrato ou o responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços, conforme o caso, representará pela abertura de PARF sempre que, respectivamente, verificar cometimento de infração no curso da licitação, descumprimento das cláusulas contratuais ou do pactuado na ata de registro de preços, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, em especial:

I – o relato da infração praticada pelo licitante ou da conduta irregular cometida pelo contratado e os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa, a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);

II – a apresentação de documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato;

III – ato formal de nomeação do Presidente da Comissão de Licitação, ou de designação do Pregoeiro, ou gestor/fiscal do contrato, ou do responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços, conforme o caso;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV – edital de licitação e seus anexos, contrato, termos aditivos, ata de registro de preços e/ou documentos equivalentes e suas respectivas publicações, com a confirmação do seu recebimento, se for o caso;

V – nota fiscal relativa ao objeto contratado, acompanhada do termo de atesto da despesa, preenchido e assinado pelo gestor/fiscal do contrato, se for o caso;

VI – termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato ou instrumento equivalente, quando houver;

VII – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

VIII – comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou contrato; e

IX – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 23. Posteriormente à abertura do PARF, o procedimento observará as seguintes fases:

I – a unidade jurídica do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada, conforme o caso, elaborará a Intimação ao licitante/contratado acerca da instauração do PARF, a qual deverá ser assinada pela autoridade competente, para fins de abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos ao licitante/contratado;

II – a análise das razões da defesa prévia pela unidade jurídica do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada, conforme o caso, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos suscitados pelo licitante/contratado, manifestando pela penalidade aplicável ao caso;

III – a decisão, em despacho fundamentado, emitida pela autoridade competente, sobre a aplicação da penalidade;

IV – a expedição de Intimação do ato decisório ao licitante/contratado, por intermédio da unidade jurídica do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada, conforme o caso, para fins de abertura de prazo para interposição de recurso, bem como abertura de vista dos autos ao licitante/contratado;

V – análise das razões do recurso pela unidade jurídica do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada, ou ainda pela Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos suscitados pelo licitante/contratado;

VI – a possibilidade de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos do PARF, pela autoridade que proferiu a decisão e, se



PREFEITURA DE GOIÂNIA

não houver retratação, o prosseguimento do PARF, remetendo os autos à autoridade hierarquicamente superior para julgamento do recurso;

VII – a decisão, em despacho fundamentado, da autoridade hierarquicamente superior, sobre o recurso interposto;

VIII – a intimação do licitante/contratado sobre o ato que decidiu o recurso, por intermédio da unidade jurídica do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada;

IX – a anotação, no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, da penalidade aplicada.

§ 1º A Intimação prevista no inciso I do *caput* deste artigo deverá atender ao modelo previsto no Anexo I, deste Decreto.

§ 2º A unidade jurídica do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada formalizará as intimações por meio de correio eletrônico, devendo constar nos autos a data em que o licitante/contratado confirmou o recebimento da intimação.

§ 3º Não havendo confirmação no prazo assinalado no §2º deste artigo, serão formalizadas as intimações por meio postal, através de carta registrada com Aviso de Recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.

§ 4º Não havendo êxito na intimação na forma prevista no §3º deste artigo, far-se-á a intimação do licitante/contratado por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M).

§ 5º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pelo licitante/contratado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das intimações a que se referem os incisos I e IV do *caput* deste artigo, respectivamente.

§ 6º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.

§ 7º Previamente à assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, deverá ser efetuado o cadastro do pretenso contratado no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, inclusive nos casos de dispensa e de ineligibilidade de licitação.

Art. 24. Nos casos em que o licitante/contratado apresentar defesa prévia ou fizer uso do direito de recorrer, deverá encaminhar a peça, observando-se os prazos legais, na forma e endereço indicados na intimação.

§ 1º A defesa prévia ou o recurso encaminhado deverão ser protocolizados no setor de Protocolo, perante o órgão responsável pelos respectivos autos, nos quais o servidor que receber esses documentos deverá certificar o dia, mês, ano e o horário do recebimento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 2º Não será conhecida a defesa prévia apresentada e/ou o recurso interposto fora do prazo.

§ 3º A defesa prévia ou o recurso encaminhados deverão conter o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do responsável pela peça e, sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem a assina.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DA MULTA

Art. 25. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal;

II – recolhido por meio de DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal;

III – descontado do valor da garantia prestada.

§ 1º Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, o contratado será notificado pelo órgão ou entidade a que a contratação esteja vinculada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de DUAM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º É obrigação do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora tão logo seja identificado o descumprimento das obrigações contratuais.

§ 4º Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos neste Decreto, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, nos termos da Lei nº 9.405, de 09 de abril de 2014 e do Decreto nº 1.988, de 08 de agosto de 2014.

§ 5º Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 1º ao 4º deste artigo, será oficiada a Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas pertinentes.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 6º Após o pagamento da multa, os valores serão apropriados como receita própria do Município.

Art. 26. Estará confirmada a aplicação da penalidade, inclusive de multa, após o respectivo registro no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal.

Art. 27. Nos casos em que não seja prestada garantia na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que assegure o pagamento de multa por descumprimento contratual, o Município poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do titular do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Havendo retenção *ad cautelam*, nos termos do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade a que a contratação esteja vinculada tomará as medidas cabíveis para o regular procedimento de aplicação das penalidades, objetivando o contraditório e a ampla defesa em tempo oportuno ao contratado, observando as demais disposições contidas neste Decreto.

§ 2º A retenção *ad cautelam* será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças, e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, durante o qual ocorrerá a instrução da respectiva penalidade.

§ 3º A retenção *ad cautelam* poderá, excepcionalmente, ser realizada nos casos em que houver a garantia, desde que previamente autorizada pelo contratado, no interesse único de não envolvimento da instituição seguradora ou fiadora do contrato.

CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 28. Ao aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, o órgão ou a entidade a que a contratação esteja vinculada deverá, conforme o caso, demonstrar os prejuízos derivados da conduta do licitante/contratado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Verificando a existência de prejuízos derivados da conduta do licitante/contratado, deverão ser apurados pelo órgão ou pela entidade a que a contratação esteja vinculada os prejuízos causados à Administração.

Art. 29. No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes fases:

I – protocolo do requerimento;

II – transcurso de, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data do registro da penalidade no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, nos termos do disposto no art. 30 deste Decreto;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – comprovação do efetivo ressarcimento;

IV – emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município, acerca da legalidade da reabilitação;

V – encaminhamento dos autos ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente do órgão ou da entidade a que a contratação esteja vinculada para decisão.

CAPÍTULO VII DA INCLUSÃO DA PENALIDADE NO REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. As penalidades aplicadas com base neste Decreto deverão ser registradas no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, instituído pelo Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 31. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal e/ou sistemas semelhantes mantidos pelos demais entes por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato ou da ata de registro de preços, bem como nos pedidos de adesão às atas de registro de preços.

Parágrafo único. Se o inscrito estiver cumprindo penalidade que tenha como efeito a restrição ao direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, este deverá ser excluído do procedimento licitatório, ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

Art. 32. O saneamento integral da situação que deu origem à inclusão do fornecedor no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal determinará sua exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como por determinação judicial.

Parágrafo único. O saneamento integral compreende a correção plena da irregularidade que originou a sanção, no prazo fixado pela autoridade competente, o ressarcimento total dos prejuízos causados à Administração, bem como, se for o caso, a quitação da multa aplicada.

CAPÍTULO VIII OUTRAS MEDIDAS

Art. 33. Finalizado o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para análise de eventual ato ilícito e, se for o caso, a proposição de ação judicial para execução da garantia contratual, ressarcimento de danos materiais,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

inclusive danos emergentes e lucros cessantes, danos morais coletivos e danos sociais, sem prejuízo de outras ações de ressarcimento cabíveis.

§ 1º Caso seja constatada grave ilegalidade ainda no curso do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF, encaminhar-se-á, se for o caso, cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município, com a indicação do ato ilícito praticado, para eventual proposição da ação judicial cabível.

§ 2º Havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, a Procuradoria Geral do Município proporá ação civil pública por ato de improbidade em face de quem o praticou, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, Lei n.º 7.347/85 e da Lei n.º 4.717/65, visando o ressarcimento integral do dano ao Erário.

§ 3º Verificando a existência de indícios de autoria e materialidade de fato tipificado como crime, a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar notícia-crime às autoridades competentes, notadamente à Polícia Civil, Polícia Federal e Ministério Público Estadual e Federal, conforme o caso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Para os fins do disposto nos arts. 18 e 21 deste Decreto, considera-se:

I – retardar a execução do objeto contratual: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, bem como causar prejuízo ao Erário induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública Municipal;

V – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original, além dos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 35. Sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Art. 36. Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente, os formulários modelo de Intimação para instrução e de Intimação de Imposição de Penalidades no âmbito da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Administração

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I – DECRETO Nº 2271 /2019

INTIMAÇÃO (modelo)	
Empresa intimada:	CNPJ:
Representante legal:	CPF:
Endereço:	E-mail:
De acordo com o disposto no inciso I, do art. 23, do Decreto nº ___/2019 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº/20....., Vossa Senhoria fica INTIMADO para:	
Finalidade: Apresentar Defesa Escrita	Prazo: 05 dias úteis
Exposição resumida dos fatos:	
Disposição legal, editalícia ou contratual infringida:	
Sanção aplicável:	
Conhecimento: 1 - O defendente poderá aduzir alegações, juntar documentos e requerer providências referentes à matéria objeto do processo punitivo. 2 - Fica autorizada a vista dos respectivos autos no [endereço] , nos dias úteis, durante o horário de expediente do órgão. 3 - O processo terá continuidade independentemente do oferecimento de defesa. 4 - As informações e demais intimações relativas ao PARF serão realizadas via publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M).	
Goiânia, XX de XXXXXX de XXXX	
_____ Autoridade	

Recibo: local, data e assinatura _____ Intimado
--



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO II – DECRETO Nº 2271 /2019

INTIMAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (modelo)	
Empresa intimada:	CNPJ:
Representante legal:	CPF:
Endereço:	E-mail:
De acordo com o disposto no inciso IV, art. 23, do Decreto nº ____/2019, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº/20...., fica Vossa Senhoria NOTIFICADO da aplicação da penalidade de XXXXX, conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.	
Finalidade: Apresentar Recurso	Prazo: 05 dias úteis
Conhecimento: 1 - Fica autorizada a vista dos respectivos autos no [endereço], nos dias úteis, durante o horário de expediente do órgão. 2 - Os recursos não possuem efeito suspensivo.	
Goiânia, XX de XXXXXX de XXXX	
<hr/> Autoridade	
Recibo: local, data e assinatura	
<hr/> Notificado	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2272, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, da Lei nº. 8.483, de 29 de setembro de 2006, e alterações posteriores, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE atribuir a JASMILTON LOURENÇO DOS REIS, matrícula nº 1144910**, CPF nº 619.009.741-34, Conselheiro Tutelar Suplente, a remuneração conforme dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para exercer a função de *Conselheiro Titular do Conselho Tutelar do Município de Goiânia da Região Oeste, no período de 1º a 30 de setembro de 2019*, em substituição à Conselheira Titular **DINORÁ LAURINDA MIRANDA RODRIGUES, matrícula nº 811203**, CPF nº 167.603.601-68, *por motivo de férias regulamentares*.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2273, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Progressões Horizontais a servidora do magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação de Revisão de Enquadramento e Salário* nº 201300313484, do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 79876194/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
ANGELA MARIA DE SOUSA	276014-01	01/02/1996	02	Profissional de Educação I
		01/02/1997	03	
		01/02/1998	04	
		01/02/2000	05	
		05/08/2000	C	
		05/08/2001	D	Profissional de Educação II
		01/10/2003	D	
		01/09/2004	E	
		01/09/2006	F	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Progressões Horizontais a servidora do magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação de Revisão de Enquadramento* nº 0281323.73.2014.8.09.0051, do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 79875601/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
APARECIDA CAIXETA DOMINGUES DE ANDRADE	39357-01	01/02/1996	45	Profissional de Educação II
		01/02/1997	46	
		01/02/1998	47	
		05/08/2000	S	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2275, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Progressões Horizontais aos servidores do magistério que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação de Obrigação de Fazer* nº 5100451.07.2016.8.09.0051, do juízo da 2ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 79779351/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para os servidores relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO AO DECRETO Nº 2275 /2019

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
PAULO CESAR BISPO DE FREITAS	218812-01	01/02/1996	04	Profissional de Educação I
		01/02/1997	05	
		01/02/1998	06	Profissional de Educação III
		01/02/1999	07	
		01/02/2000	08	Profissional de Educação II
		05/08/2000	D	
		05/08/2001	E	
		01/10/2002	F	
		01/09/2004	G	
		01/09/2006	H	
		01/09/2008	I	
		01/09/2010	J	
		01/09/2012	K	
		01/09/2014	L	
01/09/2018	M			

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
PAULO CESAR BISPO DE FREITAS	218812-02	01/02/1998	01	Profissional de Educação III
		01/02/1999	02	
		01/02/2000	03	
		05/08/2000	B	Profissional de Educação II
		05/08/2001	C	
		01/10/2002	D	
		01/09/2004	E	
		01/09/2006	F	
		01/09/2008	G	
		01/09/2010	H	
		01/09/2012	I	
		01/09/2014	J	
		01/09/2018	K	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
MARIA DO SOCORRO SANTOS VIEIRA	224030-02	01/02/1996	05	Profissional de Educação I
		01/02/1997	06	
		01/02/1998	07	Profissional de Educação III
		01/02/1999	08	
		01/02/2000	09	
		05/08/2000	D	Profissional de Educação II
		05/08/2001	E	
		01/10/2002	F	
		01/09/2004	G	
		01/09/2006	H	
		01/09/2008	I	
		01/09/2010	J	
		01/09/2012	K	
		01/09/2014	L	
01/09/2016	M			
01/09/2018	N			
Retifica Decreto nº 1662, de 03/07/2019, Decreto nº 1058, de 01/04/2019 e Decreto nº 3234, de 30/12/2016, conforme informações constantes na tabela.				

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
MARIA DO SOCORRO SANTOS VIEIRA	224030-03	01/02/1998	01	Profissional de Educação III
		01/02/1999	02	
		05/08/2000	B	Profissional de Educação II
		05/08/2001	C	
		01/10/2002	D	
		01/09/2004	E	
		01/09/2006	F	
		01/09/2008	G	
		01/09/2010	H	
		01/09/2012	I	
		01/09/2014	J	
		01/09/2016	K	
		01/09/2018	L	
Retifica Decreto nº 1662, de 03/07/2019, Decreto nº 1058, de 01/04/2019 e Decreto nº 3234, de 30/12/2016, conforme informações constantes na tabela.				



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2276, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n.º. 7.958.684-6/2019, e Parecer de Verificação Interna n.º. 0411/2019 - CEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º. 712, de 23 de março de 2015**, que concedeu aposentadoria em favor de **Nadir Marques, CPF n.º. 301.240.341-87, matrícula n.º. 239992-01, no cargo de Fiscal de Posturas, C41, Padrão “J”**, na parte relativa ao **Padrão**, para *considerar como sendo: Padrão “K”*, bem como na parte relativa aos proventos para considerar como: **Vencimento: R\$ 2.469,87** (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 1.481,92** (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 20%: R\$ 493,97** (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos); **Adicional de Produtividade Fiscal: R\$ 5.039,86** (cinco mil trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 575,77** (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2277, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 115, IV da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o contido nos Processos n.º 7.581.886-6/2018 e n.º 6.740.307-0/2016 e;

Considerando que a Pensão por Morte concedida por meio do Decreto n.º 3.147, de 21 de dezembro de 2016 sofreu alterações necessárias para o seu registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (Processo n.º 00470/2017 – Acórdão n.º 04222/2019 – Primeira Câmara, de 04 de junho de 2019);

Considerando que tais alterações não foram suficientes para sanar todos os vícios do referido ato, posto que foi feito pedido de revisão dos cálculos que culminou na edição do Parecer de Verificação Interna n.º 0384/2019-CEP, exarado em 29 de agosto de 2019, pela Controladoria Especial Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), acolhido pelo Despacho n.º 2696/2019, de 03 de setembro de 2019, da lavra do Presidente daquele Instituto;

Considerando que os cálculos apresentados no mencionado Parecer de Verificação Interna n.º 0384/2019-CEP foram realizados com base no Decreto n.º 1.104, de 28 de maio de 2018, que “*Concede progressões Horizontais aos servidores do Magistério que especifica*”;

Considerando que o Decreto n.º 3.147/2016 foi publicado sob a égide do §7º, II e §8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041, de 19 de dezembro de 2003; bem como da então vigente Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 3.147, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de José Manoel de Carvalho, Amanda Cristina de Paula Carvalho e Ana Julia de Paula Carvalho, ora representadas por seu genitor, viúvo e filhas da ex-servidora Eva Maria Martins de Paula, matrícula n.º. 226165-01, Profissional de Educação, Classe II, P03, Padrão “R”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será no valor total de R\$ 5.756,91 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70%



PREFEITURA DE GOIÂNIA

(setenta por cento) da parcela excedente a este, composto de Vencimento; Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio (04) e Adicional de Titularidade (30%).” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto n.º 3.147/2016 passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os valores relativos às beneficiárias menores serão extintos quando as mesmas completarem 21 (vinte e um) anos de idade, nas seguintes datas:

I - Amanda Cristina de Paula Carvalho: 21 de dezembro de 2026;

II - Ana Júlia de Paula Carvalho: 17 de janeiro de 2034.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 976, de 25 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos desde 22 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2278, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*Concede Progressão Vertical aos
Servidores que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 e Anexo IV, da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 1.103, de 02 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos que ocupam e a partir das datas indicadas, mantidas as **Referências** em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO AO DECRETO Nº 2278 /2019

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	57219408/14	1033387-01	NATALIA COSTA DA SILVA	III	IV	24/04/2014
2	77119299/19	967513-01	YONARA HENRIQUE DE QUEIROS	III	IV	30/01/2019

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	48249752/12	895040-01	ELISE MANOELA MOREIRA BARROS SILVA	III	IV	31/08/2018
2	42116106/10	719080-01	IRAIDES MARIA DE JESUS RODRIGUES	III	IV	28/01/2019

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	69605354/17	1054953-04	ISABELA DE CASSIA DIAS DE ALMEIDA	III	IV	02/09/2017
2	77572627/19	1210670-01	ISMAEL DA SILVA COELHO	III	IV	27/02/2019

CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	55706191/14	999628-01	EDVANY BRAZ DE SOUZA	II	III	29/05/2019
2	62331674/15	682578-01	ENI REGINA SILVA QUEIROZ	II	III	25/07/2019
3	49161093/12	407054-03	EURIPEDES SUELY BATISTA LARA	II	III	18/03/2019
4	46821297/11	92827-04	JOÃO MONTEIRO BORGES JUNIOR	II	III	04/07/2019
5	58165638/14	975141-01	LUCINEIDE FERNANDES DA SILVA SANTOS	I	II	11/07/2014
				II	III	16/07/2019
6	46744411/11	724416-01	MARCIA DIAS GONÇALVES	II	III	01/07/2019
7	48932436/12	914428-01	MARIA CORDEIRO DA SILVA OLIVEIRA	II	III	08/07/2019
8	63005967/15	1086952-01	NILVANDA LINA DA SILVA	I	II	26/08/2015
				II	III	26/08/2019
9	75196199/18	1042858-01	ROSELI APARECIDA DA SILVA	II	III	07/08/2018
10	50667995/12	563480-01	ZILDA GOMES AGUIAR VALADARES	II	III	01/06/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 246, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.301, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

3601 – 04 122 0028 2.451 – 3390.93.00 – 100 501 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

3601 – 04 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 501 R\$ 27.000,00

3601 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501 R\$ 37.000,00

3601 – 14 422 0154 2.532 – 3390.36.00 – 100 501 R\$ 9.000,00

3601 – 14 422 0154 2.532 – 3390.39.00 – 100 501 R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 103.000,00

5100 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

5150 – FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

5150 – 09 272 0012 8.247 – 3190.03.00 – 100 501 R\$ 97.000,00

TOTAL R\$ 97.000,00

TOTAL GERAL R\$ 200.000,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês
de setembro de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 091, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Designa servidor como Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato junto à empresa que especifica.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula nº 539830-04, CPF nº 168.720.701-10, Gerente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Governo, como *Gestor Administrativo de Contrato e Fiscal de Contrato*, na aquisição de 02 (duas) Impressoras Brother, para atender as Juntas Militares – Setor Sul e Campinas, pela empresa BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 11.255.156/0001-30, Processo BEE 14126.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Secretário aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 151 / 2019

Recondução da Comissão Permanente de Sindicância

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 224/2019, emitido pela Corregedoria Geral do Município.

Considerando o prazo da Portaria CGM nº. 100/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata os **processos administrativos nºs. 7.752.436-3/2019, 7.480.685-6/2018 e 7.480.652-0/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Os trabalhos iniciados e já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, designada pelas Portarias CGM nºs. 068/2019, 070/2019 e 071/2019 de 15/04/2019 e prorrogados pela Portaria CGM nº. 100/2019, de 06/06/19, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

LD



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 0155/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e considerando o Memorando nº. 011/2019 - CESPAD, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar, e em virtude do prazo legal que deve ser observado, como também não sendo possível concluir em tempo o processo nº. 7.661.931-0/2018, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão do referido processo administrativo disciplinar que ora se encontra tramitando junto à Comissão e Memorando nº. 229 /2019 da Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da Portaria CGM nº 105/2019 por mais 60 dias (sessenta) dias, conforme preconiza o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de 12/09/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 12/09/2019.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

LD

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 0156/2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, e considerando o Memorando nº. 011/2019 - CESPAD, da Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar, e em virtude do prazo legal que deve ser observado, como também não sendo possível concluir em tempo os processos nºs. 7.858.691-5/2019 e 7.661.939-5/2018, que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos referidos processos administrativos disciplinares que ora se encontram tramitando junto à Comissão e Memorando nº. 229 /2019 da Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo das Portarias CGM nºs. 0108/2019 e 0109/2019 por mais 60 dias (sessenta) dias, conforme preconiza o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de 15/09/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 15/09/2019.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

LD





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 157 / 2019

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº 228/2019 emitido pela Corregedoria Geral e o Memorando nº 017/2019 emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como da razoabilidade e a proporcionalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Sobrestar o processo nº. 5.333.055-0/2013 até o envio do prontuário médico do servidor Marcelo Henrique Plaza pela Junta Médica Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município

ld

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390
controladoria@goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO nº 132/2019 - PPI

Processo : 18848953
Nome : JOÃO BATISTA DE MOURA
Assunto : PROPOSTA

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o requerente, **JOÃO BATISTA DE MOURA**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 18848953/2001:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) retirar a minuta de Escritura Pública de Compra e Venda atualizada da área adquirida lindeira ao lote nº 37, quadra 27, situada na Rua R-28, Setor Itatiaia e proceder a sua lavratura em cartório.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador-Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO nº 133/2019 - PPI

Processo : 80115091
Nome : ASSOCIAÇÃO EVANG. BENEF. DA REG. NOROESTE DE GOIÂNIA
Assunto : REQUERIMENTO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente, **ASSOCIAÇÃO EVANG. BENEF. DA REG. NOROESTE DE GOIÂNIA**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 80115091/2019:

- a) comparecer na pessoa de seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) tomar ciência do Despacho nº 512/2019 – PPI.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016, e tomada das medidas legais pertinentes.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador-Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO nº 134/2019 - PPI

Processo : 79855821
Nome : RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA
Assunto : LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente **RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 79855821/2019:

- a) comparecer na pessoa de seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) tomar ciência da manifestação exarada no Parecer nº 139/2019 – PPI, e, caso entenda necessário, manifestar nos autos o que for de direito.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador-Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO nº 135/2019 - PPI

Processo : 35738894
Nome : LAURECI RODRIGUES VIEIRA
Assunto : REQUISIÇÃO DE IMÓVEL

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a requerente, **LAURECI RODRIGUES VIEIRA**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 35738894/2008:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) tomar ciência da manifestação exarada no Parecer nº 68/2019 – PPI, e, caso entenda necessário, manifestar nos autos o que for de direito.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no prosseguimento processual, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador-Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO Nº 34.752



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

INTIMAÇÃO nº 136/2019 - PPI

Processo : 36426390
Nome : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO NUNES MELLO
Assunto : INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada, **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO NUNES MELLO**, para nos termos do contido no processo administrativo nº 36426390/2009:

- a) comparecer pessoalmente ou mediante seu representante legal na Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, nessa Capital;
- b) retirar a minuta de Escritura Pública de Compra e Venda da área adquirida lindeira ao lote nº 02, quadra 72, situada na Rua Travessa 03, Setor Jardim Atlântico e proceder a sua lavratura em cartório.

O não cumprimento da presente diligência no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento e em horário de expediente, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
Procurador-Geral do Município

EUGÊNIO ALEIXO FERREIRA
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário
OAB/GO Nº 34.752

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO****PROCESSO:** 79227153**COMPROMITENTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**COMPROMISSÁRIA:** ATACADÃO S/A

OBJETO: substituição da doação de área como contrapartida legal obrigatória para aprovação do Projeto Diferenciado de Urbanização IV – PDU-IV, conforme autos nº 67151500, existe uma contrapartida remanescente de doação de áreas num total de 1181,44 m² (mil cento e oitenta e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados) que será substituída pelo fornecimento de bens a serem entregues à Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – UEP/PUAMA pela **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da L.C. 181/2008 c/c Lei nº 8767/2009, Lei 9123/2011 e com o Decreto 2655/2012.

COMPENSAÇÃO: A compensação se efetivará nos termos artigo 3º, §2º da Lei nº 8767/09 c/c artigo 7º §2º da Lei 9123/2011 e c/c com o artigo 1º do Decreto 2655/2012, por meio da substituição da complementação de contrapartida em doação de Área Pública Municipal – APM, correspondente a 1181,44 m² (mil cento e oitenta e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 213.840,64 (duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), pelo repasse de bens à UEP/PUAMA, tudo conforme C.I nº 011/2019 – UEP/PUAMA, Quadro Demonstrativo de Avaliação (m²) dos Imóveis Objetos de Desapropriação e Parecer Técnico nº 031/2019 do Especialista em Urbanismo e Desapropriações da UEP/PUAMA.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2019

Henrique Alves Luiz Pereira
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL**

CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA: 00002620316 VL R\$ 2.212,98 C/PAULO ROBERTO XAVIER ME; CDA: 00000143152 VL R\$ 887,90 C/PROGRAMA DE MELHORIA DE MORADIA DOS FUNCIONAR; CDA: 00000143155 VL R\$ 1.128,82 C/PROGRAMA DE MELHORIA DA MORADIA DOS FUNCIONAR; CDA: 00000098937 VL R\$ 713,91 C/PROGRAMA DE MELHORIA DA MORADIA DOS FUNCIONAR; CDA: 00000028140 VL R\$ 890,77 C/PROGRAMA DE MELHORIA DA MORADIA DOS FUNCIONAR; CDA: 00000021278 VL R\$ 1.134,27 C/ELZA MARTINS FERREIRA; CDA: 00000012552 VL R\$ 3.413,13 C/IRACINA LUIZA FERNANDES; CDA: 00000021270 VL R\$ 6.454,91 C/IRACINA LUIZA FERNANDES; CDA: 00000021285 VL R\$ 13.913,21 C/EZIO BARRETO BORGES; CDA: 00000143221 VL R\$ 1.228,89 C/SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA; CDA: 00000000490 VL R\$ 3.293,98 C/JOSE BATISTA GOMES; CDA: 00000182759 VL R\$ 2.835,65 C/ANTONIO CLARET DE ALMEIDA GAMA JUNIOR; CDA: 00000184078 VL R\$ 1.940,11 C/CLOVIS OLIVEIRA LEITE; CDA: 00000188149 VL R\$ 1.118,99 C/HAROLDO HARVO HAYASHIDA; CDA: 00000215060 VL R\$ 2.163,53 C/KENJI IWAMOTO; CDA: 00000005677 VL R\$ 2.141,45 C/KENJI IWAMOTO; CDA: 00000000772 VL R\$ 20.254,60 C/HELESSANDRO ANTONIO DE CASTILHO E ESPOSA; CDA: 00000141069 VL R\$ 502,16 C/CARMEN HELENA CANDIDA DOS REIS; CDA: 00000158737 VL R\$ 552,18 C/IVAN DO CARMO ALVES DOS REIS; CDA: 00000155149 VL R\$ 500,50 C/WELINGTON BENEDITO LEITE; CDA: 00000153917 VL R\$ 1.173,76 C/ELIANA CAVALCANTI DA SILVA; CDA: 00000019789 VL R\$ 1.740,02 C/ALFREDO ALVES DAS NEVES; CDA: 00000054000 VL R\$ 667,49 C/MARIA NADIR FERREIRA MARTINS; CDA: 00000021290 VL R\$ 3.252,84 C/ALBERTO MORATO; CDA: 00000164847 VL R\$ 551,59 C/LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO E OUTROS; CDA: 00000021292 VL R\$ 1.198,19 C/NEUZA MOREIRA RODRIGUES; CDA: 00000021294 VL R\$ 5.248,82 C/NEUSA MOREIRA RODRIGUES; CDA: 00000021295 VL R\$ 4.963,97 C/BENEDITO LAZARO NOGUEIRA; CDA: 00000016231 VL R\$ 11.946,24 C/ESPOLIO

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes, Goiânia - GO
CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

BENJAMIN CANDREVA; CDA: 00000077899 VL R\$ 550,38 C/REIS GOMES DE AMORIM; CDA: 00000146996 VL R\$ 7.959,99 C/ANTONIO SEVERINO DE AGUIAR; CDA: 00000001804 VL R\$ 5.649,80 C/JOSE MENDONCA TELES; CDA: 00000021298 VL R\$ 1.083,40 C/ROBERTA SOARES SANTOS; CDA: 00002629399 VL R\$ 3.289,20 C/FABIOLA FREITAS 70874832187; CDA: 00002629453 VL R\$ 1.294,56 C/CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEIGA 517311771; CDA: 00002629470 VL R\$ 5.054,19 C/FERNANDO VALLE BORGES 00383840198; CDA: 00002629496 VL R\$ 2.440,68 C/EDMAR CARDOSO SILVA; CDA: 00002629500 VL R\$ 3.754,55 C/RUAN PAULO SOARES BORGES LIMA 03921963109; CDA: 00002629569 VL R\$ 13.385,64 C/CINARA DA SILVA MATTEUCCI; CDA: 00002629585 VL R\$ 3.562,47 C/ROSALDA MOURA PORTO 75370425272; CDA: 00002629607 VL R\$ 2.793,12 C/JORGE LEITE DA SILVA 94254800100; CDA: 00002629623 VL R\$ 960,37 C/HENRIQUE MACHADO DA SILVA 00348396155; CDA: 00002629780 VL R\$ 2.118,98 C/MARCELO AQUINO DE CORDEIRO 42537797191; CDA: 00002629810 VL R\$ 615,34 C/JOAO ALVES BANDEIRA 16787498268; CDA: 00002629844 VL R\$ 1.590,13 C/ERSON RAONI MARTINS DELGADO 95870210100; CDA: 00000021606 VL R\$ 1.570,83 C/CROMART INDUSTRIA COMERCIO DE TRANCAS PARA VE; CDA: 00000021315 VL R\$ 1.324,29 C/CANDIDO CUSTODIO DO CARMO; CDA: 00000021319 VL R\$ 656,11 C/ESPOLIO DE JOAO MARQUES CORDEIRO; CDA: 00000021324 VL R\$ 899,86 C/NAYANY CHRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS; CDA: 00000021331 VL R\$ 1.132,72 C/LINDAMIR LIMA NASCIMENTO; CDA: 00000021335 VL R\$ 1.268,15 C/MARCELO ALVES CARDOSO; CDA: 00000019474 VL R\$ 1.757,77 C/JOSE R GOULART NETO; CDA: 00000020984 VL R\$ 1.296,82 C/LUIZ LEITE DA SILVA; CDA: 00000021352 VL R\$ 3.839,23 C/VALTISIA DE SOUZA DE AMARAL; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 16 DE SETEMBRO DE 2019. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes, Goiânia - GO
CEP 74.884-900

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados as seguintes Certidões de Dívida Ativa (CDA), figurando como apresentante e credor a Secretaria Municipal de Finanças, sendo os devedores, valores e números das CDAS a seguir relacionadas: CDA 00000021314 R\$534,06 C/ ADENOR ALMEIDA DE CASTRO; CDA 00002629879 R\$837,36 C/ ALDEIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA; CDA 00000163715 R\$2.179,34 C/ ALIBAMAR QUINTINO NASCIMENTO E OUTRO; CDA 00000073298 R\$550,38 C/ ANDRE LUIZ BARBOSA AMARAL; CDA 00002629828 R\$1.969,23 C/ ANTONIO JORGE DA SILVA DOURADO 53307712187; CDA 00000140905 R\$7.988,25 C/ ARTUR LAMOUNIER NEVES E ESPOSA; CDA 00002626314 R\$24.293,54 C/ CASTELO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA; CDA 00002626578 R\$12.302,60 C/ CLAUDIO GUIMARAES BRANDAO DA SILVA; CDA 00002629674 R\$1.060,71 C/ CLAUDONEYS RODRIGUES DA SILVA 82757593153; CDA 00002626454 R\$217.512,44 C/ CROMART INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANCAS P VEI; CDA 00002629461 R\$15.172,75 C/ DENYS DE CARVALHO NERIS 01233759167; CDA 00000131714 R\$500,88 C/ DEUSIRENE JOQUINA DE SOUZA; CDA 00002620243 R\$4.986,68 C/ DNA REPRESENTACOES COMERCIAIS - EIRELI - ME; CDA 00002626390 R\$14.581,60 C/ ELCIO DIHL OLIVEIRA; CDA 00000150894 R\$3.944,98 C/ ELIANA CAVALCANTI DA SILVA; CDA 00000225039 R\$1.413,28 C/ ELIANA CAVALCANTI DA SILVA; CDA 00002629526 R\$3.371,53 C/ ELISVALDO FRANCISCO DE AZEVEDO 71165240106; CDA 00002629747 R\$2.575,32 C/ ELLYSSAN MAK REIS DA SILVA 69671087272; CDA 00000021284 R\$16.861,76 C/ ELN SERVICOS DE INFORMATICA SS LTDA; CDA 00000021277 R\$1.335,95 C/ ELZA MARTINS FERREIRA; CDA 00000022617 R\$30.942,51 C/ EMCIDEC; CDA 00000090872 R\$551,32 C/ ERICA APARECIDA ALVES; CDA 00002626519 R\$10.048,21 C/ FRANCIELLY CONCEICAO SANTOS; CDA 00002629615 R\$6.161,53 C/ FRANCISCO XAVIER DIAS NETO 35357738149; CDA 00000161233 R\$911,84 C/ GARDENIA APARECIDA MARQUES DE FARIAS; CDA 00000075101 R\$848,56 C/ GARDENIA APARECIDA MARQUES DE FARIAS; CDA 00000066301 R\$552,23 C/ GARDENIA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

APARECIDA MARQUES DE FARIAS; CDA 00000148841 R\$553,27 C/ GERALDO ALVES DAS CHAGAS; CDA 00000021297 R\$3.897,35 C/ GUILHERME MARTON VARGAS; CDA 00002629445 R\$3.219,55 C/ GUTEMBERG BARBOSA DA SILVA 69513910172; CDA 00002626608 R\$7.240,55 C/ HELIO SOARES SILVA; CDA 00000010252 R\$5.210,25 C/ IRACINA LUIZA FERNANDES; CDA 00002626586 R\$30.419,01 C/ LEANDRO RIBEIRO CAMPOS; CDA 00002626337 R\$9.200,64 C/ LEONARDO BORGES BARCELOS; CDA 00002626373 R\$11.874,82 C/ LEONARDO BRUNO GOMES FRANCA; CDA 00000021312 R\$590,67 C/ LUCINES MARIA DE JESUS; CDA 00002626411 R\$70.506,97 C/ M.A.T. MATERIAIS ELETRICOS LTDA; CDA 00000021307 R\$728,12 C/ MARIA DAS DORES DE SOUZA E SILVA; CDA 00000021275 R\$1.349,19 C/ MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS; CDA 00000004833 R\$1.619,47 C/ NEUZA MOREIRA RODRIGUES; CDA 00002629666 R\$756,54 C/ PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS 04299288823; CDA 00000179007 R\$553,56 C/ PEDRO LOPES CIDRIN; CDA 00002629631 R\$5.853,59 C/ PRISCILA CAMILO TAVARES 04188971150; CDA 00002620657 R\$10.259,23 C/ RODRIGUES & RAMOS SOLUCOES EMPRESARIAIS EIREL; CDA 00000215055 R\$710,64 C/ VICENTE JOSE DE MENDONCA JUNIOR; CDA 00000005351 R\$501,97 C/ WAGNER ADAO DE OLIVEIRA; CDA 00000128410 R\$1.342,34 C/ WESLEY GUEDES RODRIGUES; CDA 00000021299 R\$10.153,35 C/ ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS. Certifico, reportando-me aos dados, acima, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital, publicado no jornal DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 17 de setembro de 2019. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3970/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 77244204/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **KENISY MARIA DE ANDRADE ESTEVÃO**, matrícula nº 726010-02, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

02.01.2006 a 01.01.2007, totalizando 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia.

01.03.2007 a 03.04.2008, totalizando 01 (um) ano, 01 (um) mês e 02 (dois) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 02 anos, 01 mês e 02 dias**, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA - PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3971/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127 e 128, Incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e suas alterações constantes na lei Complementar nº 269 de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 75707495/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **CLAUDIA CHAVES BRAGA**, matrícula nº 954748-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

01.04.2009 a 17.04.2009, totalizando 00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 17 (dezesete) dias,
01.06.2009 a 30.06.2009, totalizando 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia,
03.08.2009 a 30.10.2009, totalizando 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um total de **00 ano, 04 meses e 15 dias**, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

01.04.1989 a 15.06.1989, totalizando 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias,
01.07.1989 a 19.10.1991, totalizando 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias,
10.12.1991 a 20.04.1993, totalizando 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias,
03.01.1994 a 16.06.1994, totalizando 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 14 (catorze) dias,
01.03.1997 a 05.08.1997, totalizando 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias,
09.03.1999 a 08.02.2009, totalizando 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 14 anos, 08 meses e 04 dias**, líquidos de efetivo serviço privado, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

01.02.2010 a 31.12.2011, totalizando 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia,
12.01.2012 a 20.08.2012, totalizando 00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 02 anos, 06 meses e 08 dias**, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA - PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3972/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127 e 128, Incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e suas alterações constantes na lei Complementar nº 269 de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 70574195/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **EULEY NUNES DE ALMEIDA**, matrícula nº 1195735-10, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Trindade/TRINDADEPREV.

10.02.2014 a 30.04.2014, totalizando 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias,
01.05.2014 a 30.05.2014, totalizando 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia,
31.05.2014 a 30.06.2014, totalizando 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia,
20.10.2014 a 30.12.2014, totalizando 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias,
31.12.2014 a 30.01.2015, totalizando 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um total de **00 ano, 08 meses e 02 dias**, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

02.02.2005 a 06.11.2005, totalizando 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias,
01.03.2007 a 26.05.2011, totalizando 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias,
03.11.2011 a 19.12.2013, totalizando 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias,
22.07.2014 a 19.10.2014, totalizando 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias,
31.01.2015 a 06.01.2016, totalizando 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias,
15.01.2016 a 01.09.2016, totalizando 00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 08 anos, 11 meses e 09 dias**, líquidos de efetivo serviço privado, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

02.09.2016 a 22.06.2017, totalizando 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 00 ano, 09 meses e 24 dias**, líquido de efetivo serviço público, a ser averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA - PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3973/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Informação Funcional nº 17441 de 23 de agosto de 2019, da Gerência de Posse, Cadastros e Atualização de Dados, às fls. 04, Parecer nº 3211 de 02 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial, às fls. 05 e 06, ambos desta Pasta e conforme o contido no Processo nº 77878785/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **LARISSA BARROS DE JESUS ALVARENGA**, matrícula nº 1176640-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**05.02.2013 a 22.09.2014, totalizando 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias,
08.05.2017 a 12.09.2017, totalizando 00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias.**

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 01 ano, 11 meses e 28 dias**, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA - PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3974/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso IV, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 78711035/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **BETHANIA PIMENTEL DE SOUSA**, matrícula nº 458104-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

06.03.1989 a 04.05.1989, totalizando 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias,
01.08.1991 a 30.10.1991, totalizando 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia,
01.02.1993 a 11.08.1994, totalizando 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias,
25.01.1995 a 24.02.1997, totalizando 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia,
19.10.1998 a 10.11.1998, totalizando 00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias,
02.01.1999 a 28.02.1999, totalizando 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias,
25.03.1999 a 13.08.1999, totalizando 00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 04 anos, 07 meses e 20 dias**, líquidos de efetivo serviço privado, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

www.goiania.go.gov.br

CELINA -PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3975/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 3417 de 03 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 23 e 26 e conforme o contido no Processo nº 79889571/2019,

RESOLVE:

1º - Convalidar a averbação ao tempo de serviço do servidor **SERGIO EDWARD WIEDERHECKER**, matrícula nº 166820-01, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

01.07.1980 a 06.02.2013, totalizando 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 32 anos, 07 meses e 06 dias**, líquido de efetivo serviço público, averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA - PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3976/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 3395 de 03 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 40 a 43 e conforme o contido no Processo nº 77043772/2019,

RESOLVE:

1º - Convalidar a averbação ao tempo de serviço da servidora **IDALINA DE SOUZA LOPES**, matrícula nº 108480-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Governo, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

28.04.1986 a 26.12.1991, totalizando 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 05 anos, 07 meses e 29 dias**, líquido de efetivo serviço público, averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA -PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3977/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Incisos, IV e VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269 de 28 de outubro de 2014 e conforme o contido no Processo nº 78878029/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **CARLA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, matrícula nº 711586-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

01.03.2001 a 01.06.2001, totalizando 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia,
02.07.2001 a 01.08.2003, totalizando 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia,
02.08.2003 a 29.02.2004, totalizando 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um total de **02 anos, 10 meses e 29 dias**, líquidos de efetivo serviço privado, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

13.04.2004 a 04.12.2005, totalizando 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 01 ano, 07 meses e 21 dias**, líquido de efetivo serviço público, a ser averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade. **(incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014)**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA -PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3978/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 128, Inciso VI, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e suas alterações constantes na Lei Complementar nº 269, de 28 de outubro de 2014, conforme o contido no Processo nº 78461713/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar ao tempo de serviço de **DALVA DE SOUZA SACRAMENTO**, matrícula nº 728039-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e Certidão expedida pelo Goiás Previdência/GOIASPREV.

16.12.1997 a 15.12.1998, totalizando 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, 01.07.2000 a 15.02.2006, totalizando 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 06 anos, 07 meses e 14 dias**, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade. **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28 de outubro e 2014).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3979/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 3394 de 02 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 47 a 50 e conforme o contido nos Processos nºs 57912073/2014 e 50592286/2012,

RESOLVE:

1º - Convalidar a averbação ao tempo de serviço do servidor **JOSÉ CARDOSO DE SOUSA**, matrícula nº 93815-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

12.06.1979 a 31.01.1981, totalizando 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias,
01.02.1981 a 31.08.1983, totalizando 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um **total de 04 anos, 02 meses e 19 dias**, líquidos de efetivo serviço público, averbados para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA -PORTARIA - 18/09/2019 - 09:23



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3980/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como no Artigo 127, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 3396 de 03 de setembro de 2019, da Advocacia Setorial desta Pasta, às fls. 44 a 47 e conforme o contido no Processo nº 79579491/2019,

RESOLVE:

1º - Convalidar a averbação ao tempo de serviço do servidor **MANOEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167223-01, ocupante do cargo de Assistente Tecnológico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, o período abaixo relacionado, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

04.01.1982 a 06.02.2013, totalizando 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias.

O tempo de contribuição acima descrito soma um **total de 31 anos, 01 mês e 03 dias**, líquido de efetivo serviço público, averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269 de 28/10/2014**).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007

CELINA - PORTARIA - 18/09/2019 - 09:24



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3981/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 60800847/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 2211, de 23 de maio de 2019, que concedeu à servidora **LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 1075195-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 12 % (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, na parte relativa à data de concessão, para considerar como sendo correto, a partir de 26 de fevereiro de 2016, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3982/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 76599971/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **HELTON DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 913820-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 12 % (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3983/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso V, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 62510544/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 1109 de 11 de março de 2019, que concedeu à servidora **MARIA ANDREIA CARLOS RIBEIRO**, matrícula nº 4718360, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 15 % (quinze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 10 de julho de 2015, na parte relativa ao contrato, para considerar como sendo correto, matrícula nº 471836-02, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3984/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 25, § 1º, e Artigo 26, Inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido nos Processos nº 74667970/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **RUTH RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº 1240463-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de 10 % (dez por cento), a partir de 27 de dezembro de 2016, e mais de 10 % (dez por cento), totalizando à razão 20 % (vinte por cento), a partir de 04 de abril de 2017, e mais 10% (dez por cento), totalizando à razão de 30% (trinta por cento), a partir de 12 de junho de 2018, em seu **contrato 01**, também á razão de 15% (quinze por cento), a partir de 12 de junho de 2018, em seu **contrato 02**, todas as concessões sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

Juliana Jacob - 18/09/2019 - 09:24

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3985/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, bem como o previsto no Artigo 83 e Artigo 84, Inciso I, da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 76598592/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CELIO ALVES CALIXTO**, matrícula nº 981591-01, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de 12 % (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3986/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79967726/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE MAMEDE NETO TRISTÃO**, matrícula nº 928577-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **20.08.2008 a 19.08.2013**, no período de **02 de setembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3987/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso I, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 50156320/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **HELDER FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 970441-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

Juliana Jacob- 18/09/2019 - 09:24



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3988/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1.865 de 30 de Junho de 2016, bem como o Artigo 2º, da Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009 e Lei nº 9637, de 27 de agosto de 2015, à vista do contido nos Processos relacionados em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores do cargo Auxiliar de Atividades Educativas, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo Funcional**, correspondente à razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, da Classe/Padrão inicial do cargo do servidor, a partir das datas indicadas, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos dias 09 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 3988/2019

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERCENTUAL TOTAL	A PARTIR DE
01	77447474	Angela Marta Tavares Franco	1398008-01	30%	20.02.2019
02	77252274	Edielma Oliveira Fraga	1396633-01	30%	07.02.2019
03	76595879	Kaynne Nunes de Souza Oliveira	1343017-02	30%	20.12.2018
04	77426868	Lucas Rodrigues de Sousa Guimarães	1389599-01	30%	19.02.2019
05	77271902	Mabia Lopes Masson Nunes	946389-02	30%	08.02.2019
06	77403418	Maria Aparecida de Sousa Cruz	1374036-01	30%	18.02.2019
07	77593128	Olivia Carvalho de Santana	1396820-01	30%	28.02.2019
08	77185879	Rebeka Pereira da Silva Madeira	1394614-01	30%	04.02.2019
09	76736677	Ruth Gomes Lagares de Freitas	1390198-01	30%	07.01.2019

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias 09 do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone:(62) 3524-4007

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política -

Juliana Jacob - 18/09/2019 - 09:24

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3989/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79322474/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IVANA BERGOR FERREIRA**, matrícula nº 398942-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **04.08.2008 a 03.08.2013**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3990/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79273635/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 465917-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Prêmio por Assiduidade**, conforme segue;

Quinquênio	Gozo	Período
Contrato 01 17.01.2005 a 16.01.2010	01.10.2019 a 31.12.2019	03 (três) meses

Quinquênio	Gozo	Período
Contrato 02 08.08.2007 a 07.08.2012	01.10.2019 a 31.12.2019	03 (três) meses

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007.

PORTARIA CELINA - 18/09/2019 - 09:24

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3991/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79285871/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANA MARIA PEREIRA PINTO SILVA**, matrícula nº 649457-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **05.07.2009 a 04.07.2014**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3992/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79261246/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **WALNERIA DE LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 189818-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **03.02.2012 a 02.02.2017**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3993/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79281026/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MIGUELINA FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 635162-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **27.02.2004 a 26.02.2009**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3994/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79233331/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ENIA MILSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 454907-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **03.09.2014 a 02.09.2019**, no período de **04 de setembro de 2019 a 03 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3995/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79322016/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TATIANA CÂNDIDA SÃO PEDRO TOMÉ**, matrícula nº 833355-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **10.03.2011 a 09.03.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 3996/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 79311294/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ROSANGELA BERNARDES BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 782254-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **31.07.2011 a 30.07.2016**, no período de **01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3997/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1.865 de 30 de junho de 2016, bem como o fundamento no Art. 2º I,II,III, letras “a” e “b”, e § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e conforme o contido no Processo nº 75279175/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARIO ANGELO ESTEVAO LUIZ**, matrícula nº 2089-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, retroativo a 15 de agosto de 2018, enquanto permanecer em atividade e até o limite para a aposentadoria compulsória.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3998/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e Decreto nº 1.865 de 30 de junho de 2016, bem como o fundamento no Art. 2º I, II, III, incisos “a” e “b”, e § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e conforme o contido no Processo nº 69132154/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **HELIA RODRIGUES VALENTE RIBEIRO**, matrícula nº 206954-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado à época na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Abono de Permanência** no valor correspondente à sua contribuição previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, retroativo de 15 de fevereiro de 2017 até 06 de setembro de 2017, data da sua aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007.

Waldete- 18/09/2019 - 09:25



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4000/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme Despacho nº 9386, de 20 de agosto de 2019, da Gerência de Posse, Cadastros e Atualização de Dados, às fls. 30, desta Pasta e conforme o contido no Processo nº 77630384/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 3423, de 02 de agosto de 2019, que concedeu 09 (nove) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora **RITA FERREIRA GUERRA LOPES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 200417-03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º - Retificar a PORTARIA Nº 2006 de 07 de maio de 2019, que concedeu 09 (nove) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora, na parte relativa à data de início, para considerar como sendo correto de **28 de maio de 2019 a 30 de junho de 2019 e 01 de agosto de 2019 a 27 de março de 2020**, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 09 dias do mês setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bloco. C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone:(62) 3524-4007

Victoria - 18/09/2019 - 09:25

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DILIGÊNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2019**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2019, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Parque Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, a Comissão Geral de Licitação, constituída pelo Decreto Municipal nº 1454/2019, para, na forma da lei, proceder à **retificação da ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE DILIGÊNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO** da Concorrência Pública nº 022/2019, relativa ao processo n.º 9917/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, destinado à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da Construção do Centro de Convivência no Setor Orlando de Moraes, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, cuja abertura dos envelopes contendo as documentações ocorreu no dia 20 de agosto de 2019.

Onde se lê:

“Neste sentido, observado o disposto no item 8.6 do edital, a comissão resguarda o prazo legal de recurso referente ao presente ato. O envelope de proposta de preços da licitante ora inabilitada ficará sob a guarda e responsabilidade desta Comissão e deverá ser retirado após o término do prazo recursal conforme previsto no item 4.4.1 do edital. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. Esta ata será publicada no site: www.goiania.go.gov.br e afixada no mural desta Comissão. O resultado da sessão será divulgado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.”

Leia-se:

“Neste sentido, observado o disposto no item 8.6 do edital, a comissão resguarda o prazo legal de recurso referente ao presente ato. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. Esta ata será publicada no site: www.goiania.go.gov.br e afixada no mural desta Comissão. O resultado da sessão será divulgado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.”

As demais condições da supracitada ata permanecem inalteradas.

Marcela Cristie Moreira Faria
Membro

Paulo Roberto Silva
Membro

Thais Santos Marques
Membro

Thales Rocha Pádua
Membro

Marcela Araújo Teixeira
Presidente

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****EDITAL Nº 002/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ORIUNDAS DO AUMENTO DE DEMANDA, PROVENIENTES DE VACÂNCIAS, APOSENTADORIAS, EXONERAÇÕES, ÓBITOS, ABERTURAS DE NOVAS SALAS/INSTITUIÇÕES E AINDA A MUNICIPALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

A Secretaria Municipal de Administração de Goiânia faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás, da Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007; da Lei nº 9.339, de 07 de outubro de 2013, do art. 16 da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia), da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia) e do Decreto Municipal nº 2.119, de 28 de agosto de 2014, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário de vagas dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme as disposições regulamentares contidas no presente edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Considerando as vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, considerando ainda o tempo necessário para a realização de Concurso Público e, considerando também que a Educação é um serviço oferecido pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Secretaria Municipal de Administração realizará o presente Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, obedecidas as normas e condições deste edital, para atuação em caráter excepcional e temporário, de acordo com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação (RME).

1.2 Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado em realizar contrato temporário na Rede Municipal de Educação acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade no período compreendido entre 06 de novembro de 2019 e 06 de novembro de 2020 e poderá ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Rede Municipal de Educação **ou até 60 dias após a homologação do Concurso Público ou, ainda, até a nomeação e posse de servidores concursados.**

1.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”.

1.6 Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as



exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.7 O resultado final com a relação dos candidatos classificados será divulgado no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019” e publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia. O Aviso de Publicação, no Diário Oficial do Município de Goiânia, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Goiânia.

1.8 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino. É reservado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades, conforme a opção de Região informada pelo candidato no ato da inscrição.

1.9 As contratações temporárias firmadas com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte serão regidas pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral da Previdência Social.

1.10 Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 Os avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”.

2.2 Os atos oficiais relativos a este Edital serão publicados no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019” e no Diário Oficial do Município de Goiânia.

2.3 As convocações dos classificados serão publicadas por Região, no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019” e no Diário Oficial do Município de Goiânia.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Para a pessoa com deficiência, interessada em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual n.º 14.715/2004.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme ANEXO II e demais exigências deste Edital.

3.3 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo.

3.4 Conforme o disposto no item 4.1, fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos.

3.5 De acordo com o Parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.715/04 e suas alterações, e para efeito deste Processo Seletivo, “pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano”.



3.6 O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

3.7 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

3.8 O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar-se, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência.

3.9 Caso o candidato inscrito como PCD também seja optante para concorrer às vagas reservadas para negros, continuará participando nessa categoria.

3.10 O candidato deficiente, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o ANEXO V deste edital e entregá-lo preenchido e assinado pelo médico da área de sua deficiência, junto aos demais documentos, conforme item 18.

3.11 O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função.

3.12 Caso o candidato não apresente o laudo médico no ato da assinatura do contrato, será eliminado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para inscrição, o candidato interessado em realizar contratação temporária deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações contidas neste Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos no momento da contratação. Essas informações estão disponíveis no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”.

b) selecionar a cota para a qual deseja concorrer (**ampla concorrência ou vagas reservadas a deficientes ou vagas reservadas a negros**);

b) inscrever-se no período de **07 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2019**, exclusivamente pela internet, no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”, a partir das 10 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto – ANEXO I.

4.2 As inscrições serão gratuitas.

4.3 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos por parte do candidato, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, **escolhendo uma das Regiões informadas no ANEXO IV**. Todos os dados informados na Ficha de Inscrição serão conferidos no momento da convocação.

4.5 Em caso de erros nos dados da inscrição, o candidato terá até o último dia de inscrição, ou seja, dia 15/10/2019 às 23h59min para corrigi-los. Após esta data não serão aceitos, em nenhuma hipótese, acréscimos ou alterações nos referidos dados.

4.6 Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”.

4.7 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.8 Após a inscrição o candidato poderá imprimir, consultar e acompanhar a sua inscrição no site



www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”, clicando no link: **Acompanhamento da Inscrição.**

4.9 O Sistema só aceitará 01 (uma) inscrição por CPF (Cadastro de Pessoa Física).

5 – DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1. De acordo com o disposto na Lei N. 9.791/2016, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos ou pardos) em 20% (vinte por cento) do número total de vagas deste Edital.

5.2. Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.1 Ao candidato convocado que se constatar declaração falsa o mesmo será eliminado do Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeito a anulação do seu contrato ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e terá efeitos exclusivamente para este certame.

5.4. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5(zero virgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

5.5. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado.

5.5.1 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.6 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.6.1 Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.7 A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas com deficiência e a de candidatos negros.

5.8 O candidato negro, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o ANEXO VI deste edital e entregá-lo preenchido e assinado, junto aos demais documentos, conforme item 20.

5.9 A aferição da autodeclaração dos candidatos que concorrem a vagas reservadas aos candidatos negros se dará na entrega da documentação solicitada ao candidato.

5.10 O candidato que não optar pela reserva de vagas, independentemente de ser preto ou pardo, ficará submetido às regras gerais deste Edital.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

6. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
CARGOS	REQUISITO
PE-II/Pedagogia/Normal Superior	Diploma ou Certificado de conclusão em Licenciatura Plena.
PE-II/Arte-Artes Visuais	
PE-II/História	
PE-II/Geografia	
PE-II/Matemática	
PE-II/Ciências	
PE-II/Português	
PE-II/Inglês	
PE-II/Educação Física	
PE-II/Intérprete de Libras*	*Licenciatura Plena em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras – Língua Portuguesa ou; Licenciatura Plena em qualquer Área e Certificação de Proficiência para a tradução/interpretação de Libras/Português/Libras, emitida pelo MEC (PROLIBRAS) ou; Licenciatura Plena em qualquer Área e Curso Aquisição de Língua Brasileira de Sinais – Libras – com carga horária mínima de 120 horas, emitida por instituição de ensino superior credenciadas pelo MEC ou por instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
CARGO	REQUISITO
Auxiliar de Atividades Educativas	Diploma de conclusão do Ensino Médio Completo
CARGO	REQUISITO
Assistente Administrativo Educacional	Diploma de conclusão do Ensino Médio Completo
CARGO	REQUISITO
Agente de Apoio Educacional	6º ano completo do Ensino Fundamental


7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

CARGOS	TITULAÇÃO
PE-II/Pedagogia/Normal Superior PE-II/Arte-Artes Visuais PE-II/História PE-II/Geografia PE-II/Matemática PE-II/Ciências PE-II/Português PE-II/Inglês PE-II/Educação Física PE-II/Intérprete de Libras*	Doutorado na área Educacional, com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Mestrado na área Educacional, com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Especialização na área Educacional: certificado fornecido por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC). Cursos: certificados de participação em evento científico na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências).
CARGO	TITULAÇÃO
Auxiliar de Atividades Educativas	Certificados de participação em evento na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências).
CARGO	TITULAÇÃO
Assistente Administrativo Educacional	Certificado de curso em informática básica; Certificado de curso em Excel Avançado.
CARGO	TITULAÇÃO
Agente de Apoio Educacional	Diploma de Ensino Fundamental Completo.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

PE-II Auxiliar de Atividades Educativas Assistente Administrativo Educacional Agente de Apoio Educacional	Iniciativa Privada: cópia das páginas da foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social, frente e verso e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou cópia da Declaração de Estágio e/ou cópia do Contrato de Prestação de Trabalho. Ex-servidor público ou candidato que tenha prestado serviço em regime de contrato por tempo determinado: declaração do período trabalhado, informando a data de admissão e de desligamento, especificando o cargo, expedida pela instituição onde prestou serviço.
--	---

9. DAS VAGAS

9.1 As vagas serão **disponibilizadas por Região**, quando surgirem necessidade de contratações temporárias para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino.


10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO	ETAPAS
PE II Auxiliar de Atividades Educativas Assistente Administrativo Educacional Agente de Apoio Educacional	ETAPA ÚNICA Análise da experiência profissional e dos títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

11. DA AVALIAÇÃO

11.1 Para todos os cargos a avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional (Titulação) e Experiências Profissionais, constantes no ANEXO III, perfazendo um total de 10,0 pontos.

11.2 O candidato cuja documentação apresentada for considerada em desacordo com este Edital e com os dados informados no ato da inscrição, estará eliminado automaticamente deste Processo Seletivo.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

12.2 Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência e outra com candidatos com deficiência.

12.3 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação.

12.4 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme item 22, obedecida à ordem de classificação.

12.5 Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:

- O candidato com maior idade entre os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
- O candidato que obtiver maior nota na contagem de títulos;
- O candidato com idade mais elevada, entre os candidatos com menos de 60 anos.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 O contrato de trabalho por tempo determinado para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, terá a validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007 e a Lei nº 9.339, de 07 de outubro de 2013 **ou até 60 dias após a homologação do Concurso Público ou, ainda, até a nomeação e posse de servidores concursados** .

**14. DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 As contratações temporárias para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, ocorrerão de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007 e a Lei nº 9.339, de 07 de outubro de 2013.

14.2 As contratações temporárias não criarão qualquer vínculo empregatício com a Administração de forma que, uma vez cessada, não implicará em qualquer direito de permanência do candidato classificado.

14.3 Não havendo cadastro reserva de uma determinada Região, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá convocar candidatos que optaram por outras Regiões no ato da inscrição.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1 O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado **por Região** e por ordem de classificação, conforme ANEXO I, no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”.

15.2 Os resultados não serão informados via telefone.

16. DOS RECURSOS

16.1 O candidato interessado em realizar a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 3(três) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar.

16.2 O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”, com a observância dos seguintes itens:

a) Dentro do prazo estipulado no ANEXO I, através do site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”, constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão;

b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;

16.3 O recurso será julgado por comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração (autoridade instauradora do Processo Seletivo conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal), através da Portaria nº 3938, publicada no DOM nº 7136/2019.

16.4 A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo interessado, no prazo determinado no ANEXO I, através do site oficial deste Processo Seletivo. Para tomar conhecimento do inteiro teor do parecer o candidato deverá acessar o site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019”.

16.5 Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração de Goiânia.

16.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

16.7 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

16.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.



17. DO RESULTADO FINAL

17.1 O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado **por Região** e por ordem de classificação, de acordo com o Anexo I, no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019” e no Diário Oficial do Município de Goiânia. O aviso de Publicação, no Diário Oficial do Município de Goiânia, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Goiânia.

17.2 Os resultados não serão informados via telefone.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, terá seu resultado final homologado pelo Secretário Municipal de Administração através de Despacho, nos termos do Decreto nº 2119, de 28 de agosto de 2014 e será publicado no site www.concursos.goiania.go.gov.br – link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Edital nº 002/2019” e no Diário Oficial do Município de Goiânia. O aviso de Publicação, no Diário Oficial do Município de Goiânia, da Homologação do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Goiânia.

19. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 Os candidatos aprovados, conforme Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019”, serão convocados de acordo com as necessidades de contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições da Rede Municipal de Educação e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme sua **opção de Região** escolhida no ato da inscrição.

19.1.1 Para fins de contratação serão observadas as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

19.1.1.1 A minuta padrão do Contrato por tempo determinado obedecerá as formalidades previstas nos artigos 10º, 11º e 12º da Lei Municipal nº 8.546/2007.

19.2 Os documentos serão conferidos no ato da contratação temporária e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a iniciar suas atividades.

19.3 O classificado aprovado e convocado apresentará a documentação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte/ Diretoria de Gestão de Pessoas, sito à Rua 226 esquina com a Rua 236, nº 794, Setor Leste Universitário.

19.4 O candidato aprovado e convocado terá 3(três) dias úteis para comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para efetivar a contratação temporária, conforme especificado no edital de convocação. Caso não compareça no prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte procederá à convocação de outro candidato classificado.

19.5 À contratação temporária será celebrada entre o candidato e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, nos termos do Decreto nº 2.119, de 28 de agosto de 2014.



20. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

20.1 Para comprovação de experiência profissional obtida no exterior, os documentos apresentados deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor(a) juramentado(a);

20.2 O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Diretoria de Gestão de Pessoas, munido de cópia e originais dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade, serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Comprovante de votação nas últimas eleições (1º e 2º turno);

e) Certificado de Reservista (homens);

f) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

g) PIS/PASEP;

h) Comprovante de endereço atualizado;

i) Comprovante de conta-corrente da Caixa Econômica Federal do mês atual;

j) Comprovações de títulos e experiência profissional, **conforme informado na ficha de inscrição**;

k) Diploma frente e verso: na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

l) Comprovação de conclusão do 6º Ano do Ensino Fundamental para os candidatos ao cargo de Agente de Apoio Educacional;

m) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato);

n) Certidões: em atendimento ao Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda nº 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto nº 2351, de 01 de novembro de 2012, todos os candidatos deverão apresentar a documentação abaixo relacionada para fins de contratação:

· Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>;

· Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>;

· Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao>;

· Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativas à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

· Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União, disponível no site: <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>;

· Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Administração

exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br/servicos/certidao/certidao.aspx>;

· Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;

OBS 1: Os candidatos residentes fora do Município de Goiânia deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS 2: nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente, conforme Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015.

20.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

20.4 Toda a documentação será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/ Diretoria de Gestão de Pessoas que, após análise, efetuará a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos e aberturas de novas salas/instituições.

20.5 Os candidatos com deficiência deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico, previsto no ANEXO V.

20.6 O laudo médico deverá conter:

- a) O nome e o documento de identidade do candidato;
- b) A assinatura, carimbo e inscrição no CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
- c) Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

20.7 O candidato classificado cujo laudo for considerado em desacordo com este Edital será ELIMINADO automaticamente deste Processo Seletivo.

20.8 Os candidatos que se autodeclararem negros deverão, além dos documentos citados acima, entregar Declaração prevista no ANEXO VI.

21. DA LOTAÇÃO

21.1 As atividades serão exercidas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, **conforme a opção de Região** escolhida no ato da inscrição, quando existirem vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 06(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

22. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

22.1 São requisitos básicos para a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos e aberturas de novas salas/instituições da Rede Municipal de Educação:

- a) Ser aprovado neste Processo Seletivo
- b) Cumprir as determinações do presente Edital;
- c) **Não possuir contrato temporário para substituição com esta Secretaria, ativo em 2019 ou 2020.**
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- g) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;



- h) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
- i) Não ser servidor efetivo do Município de Goiânia;
- j) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;
- k) Não ter sido aposentado por invalidez;
- l) Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade;
- m) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal,

23. DA VALIDADE

23.1 Este Processo Seletivo terá validade no período compreendido entre 06 de novembro de 2019 e 06 de novembro de 2020, de acordo com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação e, caso haja cadastro reserva, poderá ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte **ou até 60 dias após a homologação do Concurso Público ou, ainda, até a nomeação e posse de servidores concursados.**

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 As contratações temporárias para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos e aberturas de novas salas/instituições extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Pública;
- c) por iniciativa do contratado.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos por comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração (autoridade instauradora do Processo Seletivo conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal), nos termos do Decreto nº 2119, de 28 de agosto de 2014).

Secretaria Municipal de Administração de Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL Nº 002/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ORIUNDAS DO AUMENTO DE DEMANDA, PROVENIENTES DE VACÂNCIAS, APOSENTADORIAS, EXONERAÇÕES, ÓBITOS, ABERTURAS DE NOVAS SALAS/INSTITUIÇÕES E A MUNICIPALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

ANEXO I**CRONOGRAMA**

17.09.2019	Publicação do Edital
07.10.2019	Abertura das Inscrições
15.10.2019	Encerramento das Inscrições
22.10.2019	Divulgação do Resultado Preliminar
23.10.2019	Abertura de Recursos contra o Resultado Preliminar
25.10.2019	Prazo Final para Recursos contra o Resultado Preliminar
05.11.2019	Divulgação do Resultado Final / Homologação do Processo Seletivo Simplificado/Resultado do Recurso


ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, Nº DE VAGAS, REQUISITOS, DESCRIÇÃO SUMÁRIA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS			REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	NEGROS				
PE-II	PE-II/ Pedagogia/Normal Superior	142	10	38	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	Exercer atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, e aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluídas as de direção, planejamento, capacitação, pesquisa, coordenação, supervisão, inspeção e orientação educacional em unidades escolares, unidades regionais de ensino e nas unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte	**20 horas-aula semanais podendo chegar até 60 horas-aula semanais	R\$ 1.596,22 - Correspondente à 20 horas-aula semanais, podendo chegar a R\$ 4.788,65 - Correspondente à 60 horas-aula semanais
	PE-II/Arte-Artes Visuais	3	0	1	-Licenciatura Plena em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas ou -Licenciatura Plena em Artes Visuais ou -Licenciatura Plena em Desenho e Plástica			
	PE-II/ História	2	0	0	Licenciatura Plena em História			
	PE-II/ Geografia	4	0	1	Licenciatura Plena em Geografia			
	PE-II/ Matemática	3	0	1	Licenciatura Plena em Matemática			
	PE-II/ Ciências	2	0	0	Licenciatura Plena em Ciências			
	PE-II/ Português	1	0	0	Licenciatura Plena em Letras/Português			
	PE-II/ Inglês	6	0	1	Licenciatura Plena em Letras/Inglês			
PE-II/ Educação Física	9	1	3	Licenciatura Plena em Educação Física				
PE-II	PE-II Interprete de Libras	5	0	1	Licenciatura Plena em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras – Língua Portuguesa ou; Licenciatura Plena em qualquer Área e Certificação de Proficiência para a tradução/interpretação de Libras/Português/Libras, emitida pelo MEC (PROLIBRAS) ou; Licenciatura Plena em qualquer Área e Curso Aquisição de Língua Brasileira de Sinais – Libras – com carga horária mínima de 120 horas emitida por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC ou por instituições credenciadas por secretarias de educação.	Traduzir/interpretar da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa, de maneira simultânea ou consecutiva em todas as atividades didático-pedagógicas, intermediando a comunicação entre surdos e ouvintes.		

*Vagas reservadas aos candidatos com deficiência

** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá, a qualquer momento, alterar a carga horária dos contratos temporários do cargo de PE-II, passando de 20 horas-aula para até 60 horas-aula, ou retornar a carga horária para até 20 horas-aula, conforme necessidade da Rede Municipal de Educação.


DEMONSTRATIVO DE CARGOS, Nº DE VAGAS, REQUISITOS, DESCRIÇÃO SUMÁRIA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

CARGO	Nº DE VAGAS			REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CARGA HORÁRIA/ VENCIMENTO
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	NEGROS			
Auxiliar de Atividades Educativas	231	15	61	Ensino Médio Completo	Auxiliar os professores nas atividades voltadas para o desenvolvimento integral das crianças e/ou educandos, responsabilizando-se pelo cuidado com a alimentação, descanso e higienização dos alunos e dos utensílios de uso comum; recebimento e entrega das crianças aos pais ou responsáveis; organização dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados nas aulas e oficinas; acompanhamento de educandos em traslados, quando for o caso; e, de forma mais individualizada, cuidado aos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.	30 horas semanais: R\$ 1.143,22
Assistente Administrativo Educacional	62	4	17	Ensino Médio Completo	Exercer atividades administrativas relacionadas com a gestão educacional, apoio técnico operacional e de secretariado escolar, tais como: escrituração, digitação, arquivo, documentação e protocolo, elaboração de planilhas, estatísticas e relatórios, assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, de planejamento, orçamento e finanças, de manutenção e controle da infraestrutura, controle e operação de multimeios didáticos, equipamentos audiovisuais e eletrônicos (computador, calculadora, fotocopiadora, projetor e outros recursos didáticos de uso especial), atuando ainda, na organização e controle dos laboratórios, ambientes informatizados ou salas de leitura	30 horas semanais: R\$ 1.143,22
Agente de Apoio Educacional	305	20	81	Ensino Fundamental Incompleto – 6º ano	Exercer atividades de preparo de lanches e refeições, de acordo com o cardápio e providenciar sua adequada distribuição, na forma e nos horários estabelecidos; executar procedimentos de armazenamento e higienização dos gêneros alimentícios; lavar e passar roupas; realizar serviços de conservação de bens permanentes, manutenção e limpeza em geral dos ambientes de trabalho, utensílios e equipamentos; auxiliar no controle da portaria e na execução de outros serviços de natureza braçal e manual.	30 horas semanais: R\$ 1,051,49

*Vagas reservadas aos candidatos com deficiência


ANEXO III
PONTUAÇÃO REFERENTE À TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 - CARGO: PE-II/Pedagogia/Normal Superior, PE-II/Arte-Artes Visuais, PE-II/História, PE-II/Geografia, PE-II/Matemática, PE-II/Ciências, PE-II/Português, PE-II/Inglês, PE-II/Educação Física e PE-II/Intérprete de Libras.

a) Formação Profissional:

TÍTULOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Doutorado em Educação	4,00	4,00
2	Mestrado em Educação	3,50	3,50
3	Especialização na área educacional com carga horária mínima de 360 horas	3,00	3,00
4	Cursos: certificados de participação em evento científico na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências) Obs.: Válido apenas 1(um) certificado	Até 20 h = 0,25 De 21h a 40h = 0,50 De 41h a 60h = 0,75 De 61h a 80h = 1,00 De 81h a 100h = 1,25 De 101h a 120h = 1,50 De 121h a 140h = 1,75 De 141h a 160h = 2,00 De 161h a 180h = 2,25 De 181h a 200h = 2,50	2,50
Pontuação Máxima (Válida somente a maior Titulação)			4,00

b) Experiência profissional em docência:

ATIVIDADE		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional – a pontuação será aferida a cada 6 meses	De 06 meses a 11 meses = 0,75 De 12 meses a 17 meses = 1,50 De 18 meses a 23 meses = 2,25 De 24 meses a 29 meses = 3,00 De 30 meses a 35 meses = 3,75 De 36 meses a 41 meses = 4,50 De 42 meses a 47 meses = 5,25 De 48 meses acima = 6,00	6,00
Pontuação Máxima (Válida a maior Titulação)			6,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

2 - CARGO: Auxiliar de Atividades Educativas

a) Formação Profissional:

TÍTULOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Certificado de participação em evento na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências) Obs.: Válido apenas 1(um) certificado	Até 20 horas = 1,25 A partir de 21 horas = 2,50	2,50
Pontuação Máxima			2,50

b) Experiência profissional:

ATIVIDADE		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional no cuidado com a criança – a pontuação será aferida a cada 6 meses.	De 06 meses a 11 meses = 1,25 De 12 meses a 17 meses = 2,50 De 18 meses a 23 meses = 3,75 De 24 meses a 29 meses = 5,00 De 30 meses a 35 meses = 6,25 De 36 meses acima = 7,50	7,50
Pontuação Máxima			7,50

3 - CARGO: Assistente Administrativo Educacional

a) Formação Profissional:

TÍTULOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Certificado de curso em informática básica;	1,75	1,75
2	Certificado de curso em Excel Avançado;	2,00	2,00
Pontuação Máxima Obs.: Válido 1 (um) certificado ou a soma dos 2 (dois) certificados			3,75



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

b) Experiência profissional:

ATIVIDADE		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional no cargo ao qual concorre – a pontuação será aferida a cada 6 meses.	De 06 meses a 11 meses = 1,25 De 12 meses a 17 meses = 2,50 De 18 meses a 23 meses = 3,75 De 24 meses a 29 meses = 5,00 De 30 meses acima = 6,25	6,25
Pontuação Máxima			6,25

4 - CARGO: Agente de Apoio Educacional

a) Formação Profissional:

TÍTULOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma de Ensino Fundamental Completo.	1,25	1,25
Pontuação Máxima			1,25

b) Experiência profissional:

Atividade		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional no cargo ao qual concorre – a pontuação será aferida a cada 3 meses.	De 03 meses a 05 meses = 1,25 De 06 meses a 08 meses = 2,50 De 09 meses a 11 meses = 3,75 De 12 meses a 14 meses = 5,00 De 15 meses a 17 meses = 6,25 De 18 meses a 20 meses = 7,50 De 21 meses acima = 8,75	8,75
Pontuação Máxima			8,75



ANEXO IV REGIÕES E SEUS RESPECTIVOS SETORES

REGIÃO CENTRAL

BRO FELIZ	SET COIMBRA	VI BOA SORTE
BRO JARDIM AMÉRICA	SET DOS FUNCIONÁRIOS	VI COLEMAR NATAL E SILVA
BRO NOVA SUÍÇA	SET LESTE UNIVERSITÁRIO	VI LEBLONZINHO
CH ELÍSIO CAMPOS	SET LESTE VILA NOVA	VI MORAIS
CH SÃO SALVADOR	SET MARISTA	VI MUTUM
GRJ AGRÍCOLA JACIREMA	SET MEIA PONTE	VI OSWALDO ROSA
JD MOEMA	SET MORAIS	VI SANTA EFIGÊNIA
LOT RASMUSSEN	SET NEGRÃO DE LIMA	VI SANTA ISABEL
PRQ INDUSTRIAL DE GOIÂNIA	SET OESTE	VI SANTA TEREZA LESTE
SET AEROPORTO	SET SOL NASCENTE	VI TEÓFILO NETO (SETOR ARRANCA TOCO)
SET BELA VISTA	SET SUL	VI VIANA
SET BUENO	VI ABAJÁ	VI XAVIER
SET CAMPINAS	VI AGUIAR	VI
SET CENTRAL	VI AMERICANO DO BRASIL	YATE
SET CENTRO OESTE	VI BANDEIRANTES	

REGIÃO SUL

BRO ALTO DA GLÓRIA	JD DA LUZ	PRQ SANTA CRUZ
BRO DA SERRINHA	JD GOIÁS	RES ARUANÁ
BRO JARDIM AMÉRICA	JD LUZ	RES CLÉA BORGES
BRO JARDIM DAS ESMERALDAS	JD MARILIZA	RES TAYNAN
BRO NOVA SUÍÇA	JD PARIS	RES VILLE DE FRANCE
CH ALTO DA GLÓRIA	JD SANTO ANTÔNIO	SET AREIÃO II
CH DO GOVERNADOR	JD VITÓRIA	SET PEDRO LUDOVICO
CONJ ANHANGUERA	LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT	VI ALTO DA GLÓRIA
CONJ FABIANA	LOT AREIÃO I	VI DIVINO PAI ETERNO
CONJ VILA IZABEL	LOT PARK LOZANDES	VI LEGIONÁRIAS
FAZ GAMELEIRA	LOT PORTAL DO SOL I	VI MARIA JOSÉ
FAZ GAMELEIRA/AREA DO AUTÓDROMO	LOT PORTAL DO SOL II	VI REDENÇÃO
FAZ SANTA CRUZ	PRQ ACALANTO	VI ROSA
FAZ VAU DAS POMBAS	PRQ AMAZÔNIA	VI SÃO JOÃO
JD ATENAS	PRQ ATHENEU	VI SÃO TOMAZ
JD ATLÂNTICO	PRQ DAS LARANJEIRAS	VI VICENTINA JOSÉ DE JESUS
JD BELA VISTA	PRQ FLAMBOYANT	

REGIÃO SUDOESTE

BRO ANHANGUERA	JD CARAVELAS	LOT MOINHO DOS VENTOS
BRO ANHANGUERA ACRÉSCIMO	JD ELI FORTES COMPLEMENTO	LOT QUINTA DO RIO DOURADO
BRO CIDADE JARDIM	JD EUROPA	PRQ ANHANGUERA
BRO RECREIO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	JD ITAIPU	PRQ ANHANGUERA II
BRO SANTA RITA	JD MADRI	PRQ OESTE INDUSTRIAL
CH DONA GE	JD MADRI COMPLEMENTO	RES AQUÁRIOS
COD DAS ESMERALDAS	JD PLANALTO	RES CANADÁ
COD MARLENE	JD PRESIDENTE	RES CENTER VILLE
COD SANTA RITA 2 ETAPA	JD PRESIDENTE EXTENSÃO	RES ELDORADO
COD SANTA RITA 6 ETAPA	JD PRESIDENTE EXTENSÃO I	RES ELI FORTE
CONJ CACHOEIRA DOURADA	JD PRESIDENTE EXTENSÃO III	RES ELI FORTE EXTENSÃO
CONJ HABITACIONAL BALIZA	JD SÔNIA MARIA	RES FLAMINGO
CONJ VILA LUCY	JD TANCREDO NEVES	RES GRANVILLE
FAZ DOURADOS	JD VILA BOA	RES ITAIPU
JD ANA LÚCIA	LOT CELINA PARK	RES JARDINS FLORENÇA
JD ATLÂNTICO	LOT FAIÇALVILLE	RES LINDA VISTA

**Secretaria Municipal de Administração**

RES MANHATTAN
RES MONTE CARLO
RES PORTO SEGURO
RES SANTA RITA 4 ETAPA
RES SEVILHA
RES VEREDA DOS BURITIS
SET AMIM CAMARGO
SET ANDREIA
SET CRISTINA
SET DOS DOURADOS
SET DOS DOURADOS EXTENSÃO
SET GARAVELO
SET GRAJAU

SET MACAMBIRA
SET MACAMBIRA SUDOESTE
SET MARIA CELESTE
SET NOVO HORIZONTE
SET ORIENTVILLE
SET RIO FORMOSO
SET SANTA RITA VII ETAPA
SET SOL NASCENTE
SET SUDOESTE
SET ULISSES GUIMARÃES
SET UNIÃO
SIT DE R Q DOS SONHOS
SIT PARAÍSO

VI ADÉLIA
VI ALPES
VI ALVORADA
VI ANCHIETA
VI BELA
VI BOA
VI LUCIANA
VI LUCY
VI MAUÁ
VI REZENDE
VI ROSA
VI SANTA RITA 5 ETAPA
VLG

VENEZA

REGIÃO OESTE

BRO CIDADE JARDIM
BRO GOIÁ
BRO GOIÁ 2
BRO GOIÁ 2 COMPLEMENTO
BRO GOIÁ IV
BRO GOIÁ SETOR VELOSO
BRO INDUSTRIAL MOOCA
BRO JARDIM BOTÂNICO
BRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
BRO RODOVIÁRIO
CH ANHANGUERA
CH BURITIS
CH CIDADE POMPEU
CH COIMBRA
CH MARINGÁ
CH SALINOS
CH SANTA RITA
CH SÃO JOSÉ
COD ANHANGUERA
COD JARDIM DAS OLIVEIRAS
COD JARDIM DAS OLIVEIRAS II
COD RIO BRANCO
COD SANTA RITA
CONJ GUADALAJARA
CONJ MORADA NOVA
CONJ PRIMAVERA
CONJ RESID RODOVIÁRIO
CONJ ROMILDO FERREIRA DO AMARAL
CONJ VERA CRUZ
DIS ABADIA DE GOIÁS
ESP DO ANICUNS
FAZ CAVEIRAS ARROZAL
FAZ SALINOS
FAZ SÃO JOSÉ
GRJ SANTA LUZIA
GRJ SANTOS DUMONT
JD ALPHAVILLE
JD ARITANA
JD DO CERRADO

JD DAS ROSAS
JD ELI FORTE
JD MARQUES DE ABREU
JD MIRABEL
LOT ALPHAVILLE RESIDENCIAL
LOT ARAGUAIA PARQUE
LOT CAROLINA PARQUE
LOT CAROLINA PARQUE EXTENSÃO
LOT LORENA PARQUE
LOT SOLANGE PARQUE COMPL
LOT SOLANGE PARQUE EXTEN
LOT SOLANGE PARQUE I
LOT SOLANGE PARQUE II
LOT SOLANGE PARQUE III
LOT TROPICAL VERDE
PRQ BOM JESUS
PRQ DAS NAÇÕES
PRQ DAS PAINEIRAS
PRQ DAS PAINEIRAS II
PRQ DAS PAINEIRAS III ETAP
PRQ DAS PAINEIRAS IV ETAP
PRQ ELDORADO OESTE
PRQ INDUSTRIAL JOÃO BRAZ 2
PRQ JOÃO BRAZ - CIDADE
PRQ OESTE INDUSTRIAL
PRQ OESTE INDUSTRIAL EXT
PRQ PARAÍSO
PRQ SANTA RITA
RES DELLA PENNA
RES DEZOPI
RES FORTEVILLE
RES FORTEVILLE EXTENSÃO
RES GOIÂNIA VIVA
RES GOYAZ PARK
RES JARDINS DO CERRADO
RES JUNQUEIRA
RES LUANA PARK
RES LUANA PARK CONTINUAÇÃO
RES MENDANHA

RES NOVA AURORA
RES NUNES DE MORAIS I
RES PARQUE OESTE
RES PILAR DOS SONHOS
RES PONTA NEGRA
RES RIO VERDE
RES SANTA FÉ
RES SÃO MARCOS
RES SOLAR BOUGAINVILLE
RES VILLAGE SANTA RITA I
RES VILLAGE SANTA RITA II
RES VILLAGE SANTA RITA III
RES YTAPUÁ
SET CASTELO BRANCO
SET DAS NAÇÕES
SET DAS NAÇÕES EXTENSÃO
SET DELTA VILLAGE
SET SOL NASCENTE
SET SOLAR SANTA RITA
SET SUDOESTE
SIT DE RECREIO GARAVELO
VI ADÉLIA I E III
VI ANCHIETA
VI AURORA
VI AURORA OESTE
VI BETHEL
VI CANAÃ
VI MOOCA
VI NOVA CANAÃ
VI RIZZO
VI SANTA RITA
VI SANTA RITA (ACRESC.)
VI SANTA TEREZA
VI SANTO AFONSO
VI SÃO PAULO
VI SOCORRO
VLG SANTA RITA



REGIÃO MENDANHA

BRO CAPUAVA	JD REAL	SET MAYSA EXTENSÃO
BRO DOS AEROVIÁRIOS	JD SANTA CECILIA	SET PERIM
BRO IPIRANGA	LOT CAPUAVA RESIDENCIAL PRIVE	SET PERIM CONTINUAÇÃO
BRO SÃO FRANCISCO	LOT TROPICAL VILLE	SET PROGRESSO
CH DE RECREIO SAMAMBAIA	PRQ INDUSTR PAULISTA	SET SANTA RITA
CH DE RECREIO SÃO JOAQUIM	RES 14 BIS	SET SANTOS DUMONT
CH GUAREMA	RES CARLA CRISTINA	SET SÃO JOSÉ
CH SÃO LUIZ	RES CIDADE VERDE	SET SEVENE
COD SÃO JOAQUIM	RES HUGO DE MORAES	SIT DE R DOS BANDEIRANTES
COD SÃO JOAQUIM II	RES ITAMARACÁ	VI CLEMENTE
COD SETOR MAYSA	RES JARDIM LEBLON	VI CRISTINA
CONJ PADRE PELÁGIO-SET SÃO JOSÉ	RES NOROESTE	VI CRISTINA CONTINUAÇÃO
ESP DO ANICUNS	RES PARK SOLAR	VI JOÃO VAZ
FAZ CAVEIRAS	RES RECANTO DAS GARÇAS	VI MARIA DILCE
FAZ SANTA RITA	RES SOLAR VILLE	VI REGINA
JD BONANZA	RES TEMPO NOVO	VI SÃO JOSÉ COMPLEMENTO
JD LEBLON	SET BARRA DA TIJUCA	VI SÃO JOSÉ EXTENSÃO
JD LEBLON II	SET CÂNDIDA DE MORAIS	VI SÃO PAULO
JD NOVA ESPERANÇA	SET EMPRESARIAL	ZON INDUSTR PEDRO ABRÃO
JD PAMPULHA	SET JARDIM ANA FLÁVIA	
JD PETRÓPOLIS	SET MARABÁ	

REGIÃO NOROESTE

BRO BOA VISTA	JD COLORADO SUL	RES JD BELVEDERE EXPANSÃO
CH DE RECREIO SÃO JOAQUIM	JD CURITIBA	RES MARINGÁ
CH HELOU	JD DAS HORTÊNCIAS	RES PRIVÊ NORTE
CH MANSÕES ROSA DE OURO	JD ESTRELA DALVA	RES REC PANORAMA EXTENSÃO
COD ESTRELA DALVA 1	JD FONTE NOVA	RES RECREIO PANORAMA
COD ESTRELA DALVA 2	JD LIBERDADE	SET ALTO DO VALE
COD MORADA DO SOL	JD PARAGUASSU	SET ESTRELA DALVA
COD MORADA DO SOL 2	JD VISTA BELA	SET MORADA DO SOL
COD TREMENDÃO I	PRQ AERO A SEBBA FILHO	SET NOROESTE
COD TREMENDÃO II	PRQ MARACANÃ	SET NOVO PLANALTO
COD TREMENDÃO III	REC PANORAMA	SET PARQUE TREMENDÃO
COD TREMENDÃO IV	RES ANGLO	SIT DE RECREIO PANORAMA
CONJ PRIMAVERA	RES FORTALEZA	SIT SÃO DOMINGOS
FAZ SÃO DOMINGOS	RES GREEN PARK	VI FINSOCIAL
JD COLORADO	RES JARDIM BELVEDERE	VI MARIA DILCE
	RES JARDIM HELOU	VI MUTIRÃO I

REGIÃO VALE MEIA PONTE

BRO JARDIM DIAMANTINA	LOT GRANJAS BRASIL	REC PANORAMA
CH ABAJÁ	LOT MANSO PEREIRA	RES BALNEÁRIO
CH CRIMEIA	LOT MANSÕES GOIANAS	RES BARRAVENTO
CH RIO BRANCO	LOT NOVA VILA	RES BRISAS DA MATA
CONJ RESIDENCIAL YARA	LOT PANORAMA PARQUE	RES DAS ACÁCIAS
FAZ CATINGUEIRO	LOT RECANTO BARRAVENTO	RES GUAREMA
GRJ CRUZEIRO DO SUL	PRQ BALNEÁRIO	RES ITÁLIA
JD BALNEÁRIO MEIA PONTE	PRQ DAS FLORES	RES LICARDINO NEY
JD IPÊ	PRQ DAS NAÇÕES	RES MARIA LOURENÇA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

RES MORUMBI
SET CAMPINAS
SET CENTRO OESTE
SET CRIMEIA LESTE
SET CRIMEIA OESTE
SET GENTIL MEIRELLES
SET MARECHAL RONDON
SET NORTE FERROVIÁRIO
SET NORTE FERROVIÁRIO II
SET URIAS MAGALHÃES
SET URIAS MAGALHÃES II
SIT DE RECREIO PANORAMA

VI ABAJÁ
VI FERNANDES
VI FROES
VI IRANY
VI ISAURA
VI ISAURA EXTENSÃO
VI JACARÉ
VI JARAGUÁ
VI MARIA DILCE
VI MEGALE
VI MONTICELLI
VI NOSSA SENHORA APARECIDA

VI OFUGI
VI PARAÍSO
VI PERDIZ
VI SANTA HELENA
VI SANTANA
VI SÃO FRANCISCO
VI SÃO LUIZ
VI VERA CRUZ
VI VIANDELLI
VI

XAVIER

REGIÃO NORTE

AER INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA
ÁREA CAMPUS SAMAMBAIA - UFG
ÁREA DO CEASA
ÁREA DO QUARTEL DO EXERCITO
ÁREA ESCOLA DE AGR VETERINÁRIA
BRO SANTA GENOVEVA
CH BOM RETIRO
CH CALIFÓRNIA
CH N SRA DA PIEDADE
CH RETIRO
CH SÃO SILVESTRE
CH SHANGRI-LA
COD BOUGAINVILLE
CONJ P DOS EUCALIPTOS
CONJ RESIDENCIAL CAMPUS
DIS DA VILA RICA
FAZ LARANJEIRAS
FAZ PINDORAMA RURAL
FAZ PLANÍCIE

FAZ SAMAMBAIA
JD BOM JESUS
JD GUANABARA
JD GUANABARA II
JD GUANABARA III
JD GUANABARA IV
LOT ESTÂNCIAS VISTA ALEGRE
LOT GOIÂNIA 2
LOT MORADA DOS SONHOS
LOT SHANGRY-LA
PRQ DOS CISNES
RES ALDEIA DO VALE
RES ANTÔNIO BARBOSA
RES ATALAIA
RES DOS IPÊS
RES DOS IPÊS EXTENSÃO
RES FELICIDADE
RES GUANABARA
RES MORADA DO BOSQUE

RES MORADA DO IPÊ
RES VALE DA SERRA
SET ASA BRANCA
SET JAÓ
SIT DE RECREIO CARAÍBAS
SIT DE R M DO CAMPUS
SIT DE REC SÃO GERALDO
SIT DE RECREIO IPÊ
VI DOS OFICIAIS
VI ITATIAIA
VI JARDIM POMPEIA
VI JARDIM SÃO JUDAS TADEU
VI MARIA ROSA
VI MILITAR
VI SANTA CRUZ
VLG ATALAIA
VLG CASA GRANDE

REGIÃO LESTE

BRO ÁGUA BRANCA
BRO JARDIM CALIFÓRNIA
BRO SANTO HILÁRIO
BRO SANTO HILÁRIO II
CH BOTAFOGO
CH SANTA BÁRBARA
CH SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CH SÃO SILVESTRE
COD PORTUGAL
COL SANTA MARTA
CONJ RESIDENCIAL ARUANÃ I
CONJ RESIDENCIAL ARUANÃ II
CONJ RESIDENCIAL ARUANÃ III
CONJ RESIDENCIAL PALMARES
CONJ RIVIERA
FAZ BOTAFOGO
FAZ LADEIRA
FAZ LAGEADO CAPOEIRÃO
FAZ PLANÍC PETRÓPOLIS
FAZ PETRÓPOLIS
FAZ SÃO JORGE

FAZ RETIRO
JD ABAPORU
JD BRASIL
JD CALIFÓRNIA PARQUE INDUSTRIAL
JD CONQUISTA
JD DAS AROEIRAS
JD DOM FERNANDO I
JD DOM FERNANDO II
JD LAGEADO
JD MARIA HELENA
JD NOVO MUNDO
JD NOVO MUNDO II
JD NOVO MUNDO EXTENSÃO
LOT ARUANÃ PARK
LOT GRANDE RETIRO
LOT PARQUE ALVORADA
LOT TUPINAMBA DOS REIS
PRQ DAS AMENDOEIRAS
RES BELO HORIZONTE
RES MANCHESTER
RES MAR DEL PLATA

RES OLINDA
RES SÃO LEOPOLDO
RES SÃO LEOPOLDO COMPLEMENTO
RES SENADOR PARANHOS
RES SONHO DOURADO
RES SONHO VERDE
SET RECANTO DAS MINAS GERAIS
VL ÁGUA BRANCA
VI BANDEIRANTES
VI CONCÓRDIA
VL GALVÃO
VL MARIA LUIZA
VI MARTINS
VI MATILDE
VI MORAIS
VL PARQUE SANTA MARIA
VI PEDROSO
VI ROMANA
VI SANTA MARIA - CONJ.
VI YATE

**ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL****EDITAL Nº 002/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ORIUNDAS DO AUMENTO DE DEMANDA, PROVENIENTES DE VACÂNCIAS, APOSENTADORIAS, EXONERAÇÕES, ÓBITOS, ABERTURAS DE NOVAS SALAS/INSTITUIÇÕES E A MUNICIPALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Eu, _____,

Portador do RG: _____, CPF: _____,

declaro que sou:

Negro Preto ()

Negro Pardo ()

para o fim específico de atender ao Item 5 do Edital nº. 002/2019 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para o cargo de

_____ na região _____.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo Simplificado, em qualquer fase, e de anulação de minha convocação (caso tenha sido convocado) ou assinado contrato após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Goiânia, _____/_____/2019.

Assinatura do Candidato

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 388/2019**

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO os Processos de Recolhimentos de Multas n.ºs 75564252 / 77884971 / 78023589 / 76379661 / 76379785 / 78880244 autuados em 2018 e 2019 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO as Autuações n.ºs T155564706, T164624554, T165183535, R015733442, T120562154, T133234417 aplicadas ao veículo VOLKSWAGEN/KOMBI, placa NLF7588;

CONSIDERANDO os Despachos n.ºs 2311/2019, 2315/2019, 2314/2019, 2321/2019, 2318/2019, 2313/2019 da Secretária Municipal de Saúde de 17/07/2019;

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80040784/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **JUAREIS RODRIGUES TRINDADE**, Matrícula funcional n.º **112216-01**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80040784/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 132/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 389/2019**

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Processo de Recolhimento de Multas n.º 75577982/2018 autuado em 14/09/2018 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Autuação n.º A021448833 aplicada ao veículo CITROEN/JUMPER, placa PQG2482;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1671/2019/GS da Secretária Municipal de Saúde de 16/07/2019 (fls. 24);

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80040555/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **WELLINGTON BRASILEIRO BASTOS DE OLIVEIRA**, Matrícula funcional n.º **895016-01**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80040555/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 132/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos
18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 390/2019

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Processo de Recolhimento de Multas n.º 75583541/2018 autuado em 14/09/2018 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Autuação n.º R014634103 aplicadas ao veículo FIAT UNO, placa NGI7403;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1675/2019/GS da Secretária Municipal de Saúde de 16/07/2019 (fls. 19);

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80040105/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **EDSON MARTINS DE CARVALHO**, Matrícula funcional n.º **715964-01**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80040105/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Leste** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7020 de 22/03/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos
18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 391/2019

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância n.º 74625444/2018 autuado em 07/06/2018 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Autuação n.º A020874819 aplicadas ao veículo TOYOTA ETIOS, placa PRA0597;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1669/2019/GS da Secretária Municipal de Saúde de 15/08/2019 (fls. 19);

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80040016/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **ISNALDO ALVES BATISTA**, Matrícula funcional n.º **537896-02**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80040016/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 132/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA Nº 392/2019**

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO os Processos de Recolhimentos de Multas n.ºs 75822723/2018 atuado em 09/10/2018 e 75829680/2018 atuado em 10/10/2018 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO as Autuações n.ºs R014729664 e R014726685 aplicadas ao veículo FIAT/FIORINO, placa NFQ1305;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 2815/2019/GS da Secretária Municipal de Saúde de 15/08/2019 (fls. 33);

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80051735/2019** em 27/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **MARCELO CARNEIRO ROSA**, Matrícula funcional n.º **942120-01**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80051735/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 132/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7030 de 05/04/2019.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos
18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 393/2019

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Processo de Recolhimento de Multas n.º 76843627/2019 autuado em 11/01/2019 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Autuação n.º A022358662 aplicada ao veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PQW0676;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1670/2019/GS da Secretária Municipal de Saúde de 16/07/2019 (fls. 22);

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80039891/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **FÁBIO MENDONÇA TERCENIO**, Matrícula funcional n.º **942928-01**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80039891/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 132/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos
18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 394/2019

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Processo de Recolhimento de Multas n.º 76127760/2018 autuado em 08/11/2018 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Autuação n.º T162225024 aplicada ao veículo IVECO/EUROCARGO, placa NVU 3713;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1673/2019/GS da Secretária Municipal de Saúde de 16/07/2019 (fls. 17);

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80039671/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **ROGÉRIO ALVES PEREIRA**, Matrícula funcional n.º **618829-01**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80039671/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 132/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,

**Secretaria Municipal de Saúde**

conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 395/2019**

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância n.º 76595798/2018 autuado em 20/12/2018 pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a Autuação n.º R015157443 aplicada ao veículo VW/KOMBI, placa NLF7568;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 2312/2019/GS da Secretária Municipal de Saúde de 17/07/2019 (fls. 21);

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80040296/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **MARCOS ROBERTO DA SILVA**, Matrícula funcional n.º **943290-01**, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80040296/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 6910 de 04/10/2018 e Portaria 132/2019, publicada no Diário Oficial do Município Edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração,

**Secretaria Municipal de Saúde**

conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué

Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 403/2019**

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 987/2019 da Secretaria de Saúde, datado de 01/07/2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 2172/2019 da Advocacia Setorial, de 08/08/2019 com o acato da Titular da Pasta, datado de 23/08/2019;

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80040679/2019** em 26/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **JEAN CARLOS NAVES**, Matrícula funcional n.º 541710, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80040679/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018 Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018 e n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias de setembro de 2019.

FÁTIMA MRUE

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA Nº 404/2019**

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 367/2019 do SAMU – Macro Região Centro-Oeste, datado de 24/07/2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 2171/2019 da Advocacia Setorial, de 08/08/2019 com o acato da Titular da Pasta, datado de 23/08/2019;

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80111932/2019** em 30/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face do servidor **MARCOS TRINDADE DIAS**, Matrícula funcional n.º 978370, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80111932/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018 Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018 e n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias de setembro de 2019.

FÁTIMA MRUE

Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 405/2019**

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 136/2019 da Vigilância em Saúde, datado de 09/08/2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 2250/2019 da Advocacia Setorial, datado de 21/08/2019;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 258/2019/GS do Gabinete da Secretária, datado de 22/08/2019 autorizando abertura de Sindicância;

CONSIDERANDO a autuação do processo n.º **80111681/2019** em 30/08/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6910 de 04/10/2018, Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018, Portaria 089/2019, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 7020 de 22/03/2019 e a de n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicâncias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Sindicância Investigativa, para apurar as possíveis irregularidades ocorridas na Diretoria de Vigilância em Zoonose, referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo n.º **80111681/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a **Comissão Permanente de Sindicância da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas** designada pela Portaria n.º 339/2018 Portaria 461/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição n.º 6963 de 27/12/2018 e n.º 132/2019 edição n.º 7030 de 05/04/2019.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias de setembro de 2019.

FÁTIMA MRUE

Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 437/2019**

Designa como Gestora e Fiscal do Contrato nº 086/2019, decorrente do Processo nº 78530618, os servidores que se especificam.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **WESLAYNE FREITAS SIQUEIRA**, matrícula nº **951072-01**, CPF nº **857.317.061-15**, como **Fiscal** e o servidor **ELIEL AMORIM DA SILVA**, matrícula nº **1025775-01**, CPF nº **869.664.721-15**, como **Gestor** do **Contrato nº 086/2019**, decorrente do **Processo nº 78530618**.

Art. 2º O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 1458/2018



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 79122009
 Requerente : Superintendência de Adm. E Gestão de Pessoas
 Assunto : Requerimento

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO Nº 3280/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 247 de 14 de junho de 2019, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RETIFICA**, o Despacho nº 3080/2019, devidamente publicado na Edição nº 7139 do dia 13 de setembro de 2019, página 90, do Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, na parte referente ao Procedimento dos Credenciados nº 03, para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
03	GABRIELO SILVA DIAS	038.204.681-10	URGÊNCIA 20 HORAS

Leia-se:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
03	GABRIEL SILVA DIAS	038.204.681-10	URGÊNCIA 20 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de setembro de 2019.

Fatima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : **BEE 14869**
Assunto : **COMPRA DIRETA**
Protocolo : **2019/00000/041449**

DESPACHO Nº 3289/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara dispensável de Licitação a aquisição de Caixas de Isopor visando atender as necessidades dos Distritos Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, CNPJ n.º 03.818.333/0001-10, no valor total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme consta no presente procedimento administrativo.

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos onze dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : **BEE 14586**
Assunto : **COMPRA DIRETA**
Protocolo : **2019/00000/041993**

DESPACHO Nº 3350/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara dispensável de Licitação a aquisição de colchões e capas para colchões, para atender as necessidades do Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc e CAIS Campinas, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, CNPJ n.º 03.818.333/0001-10, no valor total de **R\$ 12.265,70 (doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme consta no presente procedimento administrativo.

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : **BEE 15997**
Assunto : **COMPRA DIRETA**
Protocolo : **2019/00000/041995**

DESPACHO Nº 3351/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Declara dispensável de Licitação a realização da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sob demanda, conforme projeto executivo de rede de comunicação (cabearamento estruturado) e de execução de infraestrutura da rede comunicação (cabearamento lógico), com fornecimento de materiais de pontos de rede CAT6, com fornecimento de Certificação e mão de obra no Centro de Saúde da Família Itaipu, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando diretamente com a empresa **PRECEDENZA CORPORATION TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 29.450.661/0001-09, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 79122009
 Requerente : Superintendência de Adm. E Gestão de Pessoas
 Assunto : Requerimento
 Protocolo : 2019/00000/ 042477

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 3430/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 247 de 14 de junho de 2019, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	THALLES SABINO MENDANHA	022.121.891-25	URGÊNCIA 40 HORAS
02	LEANDRO CAETANO DE BARROS E SILVA	701.184.261-68	URGÊNCIA 40 HORAS
03	EUGÊNIO CASTRO REIS	062.965.886-23	URGÊNCIA 40 HORAS
04	CLAUDIO MÁRCIO FIORENZA DE SOUZA	960.482.391-49	URGÊNCIA 40 HORAS
05	RENATA NOGUEIRA CAMILO	023.623.151-00	URGÊNCIA 40 HORAS
06	MARCO TÚLIO JOSE DE OLIVERA	037.154.941-82	URGÊNCIA 40 HORAS
07	FABIANO SOUZA DO NASCIMENTO	035.676.611-08	URGÊNCIA 40 HORAS
08	SURRED SILVA ESPER	926.254.601-72	URGÊNCIA 40 HORAS
09	GUSTAVO MORALES CAMILO REIS	712.852.371-53	URGÊNCIA 20 HORAS
10	TATIANA VIEIRA DE BRITO MARQUEZ	770.156.061-00	AMBULATÓRIO 20 HORAS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de setembro de 2019.

Fatima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 79980200
Requerente : DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2019/00000/ 042481
Assunto : **CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO**

DESPACHO Nº 3431/2019/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 354 de 16 de agosto de 2019, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	RAWLLISON LUCIANO DA COSTA SANTOS	023.474.351-40	Médico Psiquiatra 20 horas

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de setembro de 2019.

Fatima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2019

PROCESSO BEE: 13075

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Master Digital Copiadora Ltda – ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão / plotagem de Projetos de Engenharia, confecção e instalação de banners e painéis adesivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art.57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: 2019.2150.10.301.0177.2646.33903900.114.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2019.

Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 487/2019

PROCESSO BEE: 11425

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Tiras Reativas para determinação de glicemia capilar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período 06 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 06 (seis) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art.57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: 2019.2150.10.303.0179.2636.33903000.114.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2019.

Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 505/2019

PROCESSO BEE: 5185

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Verde Serrano Alimentos.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de refeições destinadas aos pacientes/usuários do Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc, UPA's, CAIS, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) e GERARTE's da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 001/2019 e seus Anexos.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze)** meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento mensal, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 2.749.163,76 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).**

DOTAÇÃO: 2019.2150.10.302.0178.2634.33903000.114

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 508/2019

PROCESSO BEE: 8615

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Verde Serrano Alimentos Eireli - Me.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço para fornecimento de refeições **tipo lanche**, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (capacitações, plenárias e outros da mesma natureza) das Superintendências, Gabinete da Secretária e Gerências no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **Pregão Eletrônico nº. 041/2019 - SAÚDE** e seus Anexos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses, após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ R\$ 67.400,00** (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO: 2019.2150.10.301.0177.2646.33903000.114.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2019.

Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2018

PROCESSO: 2435

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 506/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 506/2018, prorrogado por 12 (doze) meses, **a partir de 28 de setembro de 2019**.

VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 814.981,73 (Oitocentos e catorze mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)**, conforme reajuste de 8,519990 %, aplicado pelo índice IGP-M (FGV).

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2019.

Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 414/2019

PROCESSO: BEE Nº 12867

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADOR: Julio Cesar Gonçalves Ribeiro

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de Imóvel, pelo Município, localizado na Avenida Aristóteles, Qd. 29, Lt. 08, Jardim Mariliza, nesta capital, destinado ao Centro de Saúde da Família Mariliza.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **1º de outubro de 2019**. O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, através de Termo Aditivo se assim lhes convier.

PREÇO DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 2.669,53 (Dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta, perfazendo o valor total anual de **R\$ 32.034,36 (trinta e dois mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 417/2019

PROCESSO: BEE Nº 13485

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADORES: Flávio Dias de Brito Coelho.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de Imóvel, pelo Município, localizado na Rua G1, Quadra 05, Lote 17, Setor Grajaú, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Grajaú.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 19 de setembro de 2019. O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, através de Termo Aditivo se assim lhes convier.

PREÇO DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 2.597,33 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta, perfazendo o valor total anual de **R\$ 31.167,96 (trinta e um mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

DOTAÇÃO: 2019.2150.10.301.0177.2632.33903600.114.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 462/2019

PROCESSO: BEE Nº 12872

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADORES: Walter Lopes Ferreira Junior

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de Imóvel, pelo Município, localizado na Rua Juscelino da Fonseca Ribeiro, Qd. 14, Lote 09, Bairro Santo Hilário, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Santo Hilário.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato. O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, através de Termo Aditivo se assim lhes convier.

PREÇO DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta, perfazendo o valor total anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

DOTAÇÃO: 2019.2150.10.301.0177.2632.33903600.114

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 059/2019

PROCESSO: 75997353

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADORA: Vanusa Maria de Fátima Borba

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o pagamento referente a utilização do imóvel localizado na Rua São Luiz, Qd. 42, Lt. 04, Jardim Petrópolis, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Esperança I, sem cobertura contratual no período de 01/01/2017 a 17/06/2018.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 31.637,57** (trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **2019.2150.10.302.0178.2634.33909300.114**, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019.

Fátima Mrue
Secretária de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 064/2019

PROCESSO: 75997396

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADORA: Vanusa Maria de Fátima Borba

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o pagamento referente a utilização do imóvel localizado na Rua São Luiz, Qd. 42, Lt. 07, Jardim Petrópolis, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Residência Terapêutica Esperança II, sem cobertura contratual no período de 01/01/2017 a 17/06/2018.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 30.513,30** (trinta mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos) que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **2019.2150.10.302.0178.2634.33909300.114**, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019.

Fátima Mrue
Secretária de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164, 165, 166 e 167 de 2018, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo Bee nº: 1591/2018

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata.

Segunda Retificação: Ata nº 167/2018 – Alteração do valor homologado para o item 24 – Tenoxicam 20 mg Injetável Fr. C/2,0 mL, passando de R\$ 4,45 para R\$ 6,63, conforme processo de Reequilíbrio Econômico, proc. n.º 79856835/2019.

Onde se lê:

• Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda. – CNPJ: 01.417.694/0001-20

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
15	5.500 Bolsa	Metronidazol 5 mg/mL Solução Injetável Sistema Fechado Fr. C/100,0 mL	Isofarma	1,90	10.450,00
19	5.800 Ampola/ Frasco	Ocitocina 5 UI/mL Injetável	União Química	1,20	6.960,00
23	300 Ampola/ Frasco	Suxametônio 100 mg Pó P/ Solução Injetável	União Química	10,30	3.090,00
24	160.000 Frasco	Tenoxicam 20 mg Injetável Fr. C/2,0 mL	União Química	4,45	712.000,00
Total: R\$ 732.500,00 (Setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)					

Valor Total: R\$ 1.836.075,52 (Um milhão oitocentos e trinta e seis mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Leia se:

• Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda. – CNPJ: 01.417.694/0001-20

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
15	5.500 Bolsa	Metronidazol 5 mg/mL Solução Injetável Sistema Fechado Fr. C/100,0 mL	Isofarma	1,90	10.450,00
19	5.800 Ampola/ Frasco	Ocitocina 5 UI/mL Injetável	União Química	1,20	6.960,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

23	300 Ampola/ Frasco	Suxametônio 100 mg Pó P/ Solução Injetável	União Química	10,30	3.090,00
24	160.000F rasco	Tenoxicam 20 mg Injetável Fr. C/2,0 mL	União Química	6,63	1.060.800,00
Total: R\$ 1.081.300,00 (Hum milhão oitenta e um mil e trezentos reais)					

Valor Total: R\$ 2.184.875,52 (Dois milhões cento e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Fátima Mrué
Secretária

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 71210120****INTERESSADO: Lucas Bento da Silva****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 5446/2017**

À vista do contido nos autos, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de LUCAS BENTO DA SILVA, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017. Conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Tendo em vista que não há servidor designado para a função de Procurador junto a esta Secretaria, encaminhem-se os autos à CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para análise e certificação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 72000480****INTERESSADO: Lázaro de Oliveira Bastos****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 6672/2017**

À vista do contido nos autos, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de LÁZARO DE OLIVEIRA BASTOS aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017. Conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Encaminhem-se os autos à CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, para análise e certificação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 80009551 e outros****INTERESSADO: Wanessa Cavalcante de Oliveira e Outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7129/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referentes à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
80009551	WANESSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
80007281	DIVINA EVANGELISTA DO NASCIMENTO FERNANDES
80005709	LIDIA PINTO DE SOUZA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 80069049 e outro****INTERESSADO: Maria Aparecida da Silva Barros e outro****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7224/2019**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital 2019 e conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
80069049	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS
80079362	MARIA TERESINA PECLAT LISITA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO BEE Nº: 15334

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 7390/2019

Conforme Parecer nº 787/2019, da Advocacia Setorial, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifos nossos)

RESOLVO autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de Joyce Menasce Rosset, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente a palestras que tratarão do tema **“A pedagogia participativa e as tecnologias na educação infantil”** a serem realizadas no VIII Simpósio de Educação e Tecnologia.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO BEE Nº: 15960****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte****ASSUNTO: Proposta****DESPACHO Nº 7392/2019**

Conforme Parecer nº 925/2019, da Advocacia Setorial, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifos nossos)

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa A.F. OLIVEIRA - LOJA DAS CADEIRAS - ME, no valor total de R\$9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais), referente à aquisição de contêiner de reciclagem para o Projeto “Circuito reciclar é legal, troque seu resíduo sólido por uma muda de hortaliça”, desenvolvido junto às unidades escolares participantes, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME**

Contrato	Processo	Contratado	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201900552	80069049	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS	478.685.971-00	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	28/08/19	26/08/20
201900570	80079362	MARIA TERESINA PECLAT LISITA	776.137.591-72	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	28/08/19	26/08/20



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SME

Contrato	Processo	Contratado	CPF	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
201900499	80009551	WANESSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	834.481.281-04	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	23/08/19	21/08/20
201900496	80007281	DIVINA EVANGELISTA DO NASCIMENTO FERNANDES	491.721.741-53	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	23/08/19	21/08/20
201900495	80005709	LIDIA PINTO DE SOUZA	962.953.845-87	Profissional de Educação II	R\$ 2.394,32	R\$ 399,64	23/08/19	21/08/20

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****Portaria nº 071/2019**

Exoneração de bolsista convocado pela Portaria 034/2018 do Edital 06/2018, com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2019, conforme a Lei 10.149/2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11, inciso “IV”, alínea “c”, Art.13, alínea “i” e Art.32; Decreto 2.870 de 2015, Art.7º, inciso “III” e Decreto 06 de 2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016, Lei nº 10.149, de 12 de abril de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, o bolsista, aprovado em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia feita através do Edital 06/2018, listado abaixo, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	INSTRUMENTO
Emanuel Gomes Ferreira	025.926.321.-40	BIABOLSA INC	ASSISTENTE ARTÍSTICO - BOLSITA

Art.2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 06 de setembro de 2019.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Cultura****Portaria nº 072/2019**

Exoneração de bolsista convocado pela Portaria 034/2018 do Edital 06/2018, com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2019, conforme a Lei 10.149/2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11, inciso “IV”, alínea “c”, Art.13, alínea “i” e Art.32; Decreto 2.870 de 2015, Art.7º, inciso “III” e Decreto 06 de 2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016, Lei nº 10.149, de 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, o bolsista, aprovado em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia feita através do Edital 06/2018, listado abaixo, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	INSTRUMENTO
ISAAC GONÇALVES RAIMUNDO	334.804.648-31	BIABOLSA INC	ASSISTENTE ARTÍSTICO BOLSISTA

Art.2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 06 de setembro de 2019.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Kleber Adorno
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu nº 1.477 – Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74893-020
Contato: (62) 3596-6700 - culturagab@hotmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Extrato do Contrato nº 06/2019

SOLICITAÇÃO Nº: 14672

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Cultura

CONTRATADO: AVELINA MUNDIM CUNHA - ME (CNPJ: 20.766.320/0001-64)

FUNDAMENTO: Lei 8666/93, Art 24 inc IV

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de banheiro químicos portáteis móveis, em atendimento á Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

VALOR: R\$ 9.260,00

DOTAÇÃO: 2019.2001.04.122.0028.2451.33903900.100501

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2019

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu, nº 1477, Setor Parque Atheneu – Goiânia - CEP: 74080-400
Contato: 3596-6700 / culturagab@hotmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política - Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 213/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

Considerando o Memorando nº 051/2019 da Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor e Fiscal Administrativo de Contrato** o servidor **Rinaldo Fernandes Esteves**, matrícula nº 611255-2, CPF nº. 397.390.821-49 e CREA nº10.912/D-GO, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 050/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e a empresa Unida Engenharia e Serviços Ltda-ME, CNPJ nº 11.275.861/0001-07, que tem como objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais e obras complementares do loteamento Residencial Shangri-lá e recapeamento da Av. Central do Jardim Nova Esperança.

Art. 2º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA Nº 215/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015,

Considerando o Memorando nº 054/2019 da Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, e considerando a Solicitação BEE nº 9821,

RESOLVE:

Art. 1º – *Retificar* a Portaria de nº 195 de 30 de agosto de 2019 desta Secretaria, referente ao Contrato nº 051/2019, incluindo os servidores abaixo relacionados:

Art. 2º - Designar o servidor **Alexandre Nascimento Silva**, matrícula nº 391093-01, CPF nº 586.363.151-15, CREA nº 20.598/D-GO, Gerente da Gerência de Topografia, lotado na Gerência de Topografia desta Secretaria, para realizar, acompanhar e fiscalizar os serviços e levantamentos topográficos e respectivos cálculos de extensões, área e volumes, definidos pela fiscalização.

Art. 3º - Designar o servidor **Eli Mariano da Silva**, matrícula nº 177547-01, CPF nº 328.487.651-00, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotado na Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, para subsidiar, monitorar e auxiliar o acompanhamento e fiscalização das atividades de campo, bem como emitir relatórios e declarações, conforme orientações pela fiscalização de engenharia.

Art. 4º - Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 216/2019**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, nomeado através do Decreto nº 698 de 05 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015, e considerando a Solicitação BEE 16581,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Wellington Alves de Oliveira**, matrícula nº885835-01 e CPF nº 932.761.921-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, lotado na Gerência de Extração, Britagem e Usinagem de Asfalto da Diretoria de Produção Industrial, desta Secretaria, como responsável pela aquisição de materiais de pintura, para serem utilizados nos órgãos componentes da Usina de Asfalto Gravimétrica 60/80, tons/h, modelo UA-2, ano 1980, contido na Solicitação nº 16581/BEE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Engº Dolzonan da Cunha Mattos

Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 043/2019**

1 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA**, e a empresa
DUNA ENGENHARIA LTDA.

2 - OBJETO: Rerratificação do Contrato nº 043/2019, especificamente a Cláusula Quinta item 5.1,
em atendimento ao **PARECER – GERÊNCIA DE ANÁLISE DE
OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/ CGM Nº 234/2019.**

3 - FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do processo nº 10530/2019 - BEE

4 - LOCAL E DATA - Goiânia, 17 de Setembro de 2019.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.

PORTARIA Nº 057/2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 40, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2981, de 07 de dezembro de 2015 e artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº100/2019, cujo objeto a contribuição de cota da AGETUL para a FEDERAÇÃO GOIANA DE TENIS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização do evento “4ª. Etapa do Circuito Goiano de Beach Tennis 2019”, conforme plano de trabalho apresentado no Termo de Fomento, que decorreu do processo nº**80041071**, com fundamento no Art. 29, caput, e demais da Lei nº 13.019/14, Art. 217 da CF/88 e na Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Fiscal e Gestor dos Contratos:

FISCAIS: Abdalo Cardoso Júnior, matrícula nº 1400169-01, CPF nº 414.935.751-04, servidor comissionado, lotado na Diretoria de Administração e Finanças; **Marcus Vinicius Perotto Lobo**, matrícula nº 1322400-02, CPF nº 323316656-72, servidor comissionado, lotado na Gerencia de Eventos e Lazer; e **Daniela Duarte Dallogo**,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

matricula nº 596868-01, CPF nº 854.268.901-10, lotada na Diretoria de Promoção de Eventos e Lazer.

GESTOR: Eloísa Helena Fernandes de Lima, matrícula nº 663549-06, CPF nº 199.604.251-34, servidora comissionada, lotada na Diretoria de Promoção de Eventos e Lazer.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TURISMO, EVENTOS E LAZER**, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.

PORTARIA Nº 058/2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 40, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2981, de 07 de dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores para comporem comissão com a finalidade de monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 100/2019.

Art. 2º- Ficam designados os servidores abaixo:

- Abdalo Cardoso Júnior, matrícula nº 1400169-1, CPF nº 414.935.751-04, servidor comissionado lotado na Diretoria Administrativa e Financeira;

- Daniela Duarte Dallago, matrícula nº 596868-1, CPF nº 854.268.901-10, servidor efetivo lotado na Diretoria de Eventos e Lazer;

- Marcus Vinícius Perotto Lobo, matrícula nº 1322400-02, CPF nº 323.316.656-72, servidor comissionado, lotado na Diretoria de Eventos e Lazer.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, aos 11 dias do mês setembro de 2019.

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO.
CEP: 74055-140- TEL 55 62 35247274
Secretaria.agetul@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 209/2019 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com art 125 e 126, § 1º, 127 e 128, IV da Lei Complementar Nº 011/92- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder averbação ao tempo de serviço da servidora **Thais César Dias de Campos**, matrícula 1095650, lotada nesta Agência, dos períodos abaixo informados, conforme as certidões expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, bem como o Parecer Jurídico nº. 131/2019, contidos no processo nº. 71513831.

FINALIDADE	EMPREGADOR	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Aposentadoria e Disponibilidade	Graham Bell Eng. de Telecomunicação LTDA	1 ano, 6 meses e 5 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Arco Construções Ltda	1 ano, 2 meses e 6 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Americel S/A	1 mês e 20 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Telemont Eng. de Comunicação S/A	5 meses e 18 dias
Aposentadoria e Disponibilidade	Data Traffic S/A	9 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	2 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	2 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	4 meses

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	2 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 ano e 4 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	5 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	2 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	3 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	3 meses
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	1 mês
Aposentadoria e Disponibilidade	Contribuição Individual	4 meses
	TOTAL	8 anos, 3 meses e 14 dias

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 5 dias do mês de setembro de 2019.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO – Nº 007/2019

1. ESPÉCIE:	TERMO DE PAGAMENTO – Nº 007/2019.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo de pagamento, a indenização da medição referente a elaboração do 1º produto do Plano de Coleta Seletiva de Goiânia.
3. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO E AÇÃO COMUNITARIA DE GOIÂNIA – VIDA.</i>
4. VALOR:	R\$ 105.943,63
5. PROCESSO Nº:	77346422

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****Portaria nº 358, de 18 de setembro de 2019.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Alda Helena Ferreira de Abreu**, matrícula nº 92010-01, portadora do CPF n.º 235.491.901-82, no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.394,17** (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 1.436,50** (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 478,83** (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 322,46** (trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.583.608-2/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****Portaria nº 359, de 18 de setembro de 2019.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

Resolve:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Eva da Silva Lima**, matrícula nº 60054-02, portadora do CPF n.º 260.763.141-68, no cargo de Agente Administrativo, Nível III, Referência “J”, por ter implementando todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.349,02** (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 809,41** (oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%): R\$ 121,41** (cento e vinte e um reais e quarenta e um centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, nos termos do processo n.º 7.590.778-8/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2019.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

PORTARIA N. 81/2019

O PRESIDENTE DO IMAS-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nomeado pelo Decreto n. 1904, de 08/08/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n. 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 043/2018;

Art. 2º – Designar a Gerente de Atendimento ao Usuário deste Instituto, Lúcia Ribeiro Viana Duarte (matrícula nº 723231), CPF: 933.277.061-15, para responder legalmente como Gestora de Contratos do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS;

Art. 3º – Designar a Gerente de Credenciamento deste Instituto, Virgínia Valéria Fernandes de Santana (matrícula nº 836656), CPF: 712.162.601-25, para responder legalmente como Fiscal de Contratos do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, em 13 de setembro de 2019.

JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA
Presidente – IMAS
Decreto n. 1904 - 08/08/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

PORTARIA Nº 082/2019

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Art. 7º do Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto nº 1.171, de 02 de maio de 2016, do Chefe do Executivo Municipal;

Considerando o Processo nº 79866245/2019;

Resolve:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço da servidora Aparecida de Araujo Alves, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 895539-01, lotada neste Instituto, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Goiás Previdência /GOIASPREV;

- **21/08/1985 A 20/11/1989, com 578 dias;**

O tempo de contribuição, acima descrito, soma um total de 01(um) ano, 07(sete) meses e 03 (três) dias, Tempo de Contribuição junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Goiás, a ser averbado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua assinatura

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

José Alicio de Mesquita

Presidente – IMAS

Decreto 1904 de 08/08/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 - AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **AVISO URGENTE, CLIPPING SOFTWARES EIRELI-EPP**

DATA: Goiânia, 27 de agosto de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho - **PRESIDENTE** e José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

CONTRATADA – Generino Tavares dos Santos - **REPRESENTANTE**

FINALIDADE: Prorrogação e reajuste de contrato.

VALOR DO ADITIVO – R\$ 2.857,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, setenta e oito centavos).

PRAZO: Doze (12) meses, de 28/08/2019 a 27/08/2020.

FORO: Goiânia – Go.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Vila Aurora – Goiânia – Goiás
CEP: 74.405-010
Fone: (62) 3524-8580

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

CASA DO SINDICO LTDA, CNPJ/CPF nº 37.828.985/0001-58, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **58631305**, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico; 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Mutirão Quadra: J18, Lote: 09 nº 2787, Setor Marista, CEP: 74.270-020, Goiânia, GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

CLINICA DE CARDIOLOGIA ARNEZ VARGAS EIRELI, CNPJ/CPF nº 33.951.911/0001-53, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para as seguintes atividades: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – CNAE 86.10.101 e Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos - CNAE 86.40.208, localizada na Rua 12A, Número 327, Quadra 21A, Lote 04, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-130, Goiânia – GO.

CLÍNICA FISIOGYN LTDA, CNPJ/CPF nº 02.937.794/0001-40, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Atividades de Fisioterapia, desenvolvida(s) na (Rua) 94, Quadra: F-15, Lote: 52, nº 408, Setor Sul, Goiânia, GO.